



RELATÓRIO FINAL

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 01/2020

Destinada a investigar denúncias em redes sociais, feitas através do Sr Hélio Bogado, a partir do dia 12.06.2020 até a presente data, de supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre janeiro de 2019 a junho de 2020, - em que se vislumbra numa primeira análise, fracionamento (ou fatiamento) de dispensa visando burlar processo regular de licitação, com direcionamento, dentre outras possíveis ofensas à legislação.

(RESOLUÇÃO Nº 003/2020)

PRESIDENTE: VEREADOR MARTIM CALABREZI TRESSOLDI
VICE-PRESIDENTE: VEREADOR VALÉRIO DOS ANJOS
RELATOR: VEREADOR ED DA SILVA MORAES

1. DO CONHECIMENTO DO FATO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi requerida pelos Vereadores Ed da Silva Moraes, Diego Charlon Muller, Lucas Azevedo e Roger Caputi Araujo na data de 02 de julho de 2020, em razão de *denúncias em redes sociais, feitas através do Sr Hélio Bogado, a partir do dia 12.06.2020 até a presente data, de supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre Janeiro de 2019 a junho de 2020, - em que se vislumbra numa primeira análise, fracionamento (ou fatiamento) de dispensa visando burlar processo regular de licitação, com direcionamento, dentre outras possíveis ofensas à legislação, - conforme detalhado na justificativa.* Foram juntados ao Requerimento de Constituição da Comissão, links de *lives* e outras publicações na rede social Facebook, no perfil de Hélio Bogado, desde o dia 12.06.2020, cujo inteiro teor foi gravado em separado e juntado num *pen drive* que é parte integrante do requerimento de abertura da CPI. Tais situações somadas à repercussão negativa que as referidas denúncias alcançaram, bem como a imediata instauração de Inquérito Civil através do Ministério Público local, motivou a apresentação em plenário do requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito e exigiu do Poder Legislativo Municipal, em 2020, uma providência no intuito de averiguar e esclarecer os fatos.

2. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1 Da Constituição

A Comissão Parlamentar de inquérito foi constituída a partir da Resolução nº 03/2020, nos termos do art. 61 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório, conjugado com o § 3º do Art. 58 da



Constituição Federal, § 3º do Art. 60 da Constituição Estadual e art. 20, da Lei Orgânica do Município de Osório, no prazo inicial de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sendo composta por 03 (três) membros. O Requerimento foi apresentado em Plenário na data de 06 de julho de 2020 e após discussões e deliberações sobre o preenchimento dos requisitos e sua constituição, teve seu desdobramento na aprovação da Resolução nº 03/2020, lida em plenário na Sessão Ordinária da Câmara Municipal em 31 de Agosto de 2020.

2.2 Composição

A Composição da presente CPI deu-se pela Resolução de Mesa nº 03/2020, de 31 de agosto de 2020, transcrita na íntegra:

“RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2020

CONSTITUI COMISSÃO

PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

Art. 1º Fica constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre janeiro de 2019 a junho de 2020.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata esta Resolução de Mesa será composta de 03(três) membros, sendo o Vereador Valério dos Anjos, pelo PDT, o Vereador Martim Tressoldi, pelo PSDB, e o Vereador Ed da Silva Moraes, pelo MDB.

Art. 3º A partir da urgência desta Resolução a Comissão Parlamentar, terá 05(cinco) dias úteis para se instalar e 60(sessenta) dias úteis para apresentar conclusões.



Parágrafo único. O requerimento dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o prazo para apresentação de conclusões poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias úteis.

Art. 4º Na reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e o relator, ocasião em que poderá ocorrer a deliberação do plano de trabalho.

Art. 5º Não havendo aprovação do plano de trabalho na reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, o mesmo deverá ser aprovado em reunião posterior, previamente agendada para este fim.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 31 de agosto
de 2020

Gilberto Santos de Souza
Presidente

Martim Tressoldi
Vice-Presidente

Valério dos Anjos
1º Secretário

2.3 - Do funcionamento

Devidamente constituída e estabelecidas as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão realizou a reunião de instalação, no dia 04.09.2020, lavrando a Ata da primeira reunião, conforme fl. 188/189. Seguiu-se o trabalho da Comissão com elaboração do roteiro de trabalho, a análise de documentos, oitiva de testemunhas e investigados e reunião de leitura, discussão e votação do relatório final.



3. DO PRAZO

A Comissão iniciou seus trabalhos em 04.09.2020, após a indicação dos membros, tendo inicialmente um prazo de 60 (sessenta) dias úteis para encerrar seu primeiro prazo regimental, cujo prazo de término seria no dia 25.11.2020. Através do ofício nº. 32/2020 a Comissão pediu prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, o que foi deferido através da Resolução de Mesa nº 04/2020 (fl. 455)

4. DO ROTEIRO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Organização dos trabalhos

Considerando as peculiaridades da CPI, foi estabelecido um roteiro de trabalho, que inicialmente assim se apresentou:

ROTEIRO DE TRABALHOS DA CPI

DATA	HORÁRIO INÍCIO	ATIVIDADE	OBS:
04/09	09:00 – 10:00	Reunião de instalação da CPI	
08/09	08:30 – 10:00	Elaboração e aprovação do roteiro dos trabalhos da CPI	
11/09	08:30 -10:00	Análise dos documentos juntados com o requerimento inicial e ou recebidos	
14/09	08:30 -10:00	Solicitação de documentos e realização de diligências	
18/09	08:30 -10:00	Oitiva do denunciante	
21/09	08:30 -10:00	Oitiva do(s) servidor(es) ... responsáveis pelo Setor de Compra, Licitação e Sindicância	
25/09	08:30 -10:00	Oitiva do(s) Senhores... empresários	
28/09	08:30 -10:00	Oitiva dos investigados	
02/10	08:30 -10:00	Análise dos documentos recebidos, declarações e depoimentos fornecidos	
05/10	08:30 -10:00	Destinado a eventual depoimento e ou análise de documentos.	
09/10	08:30 -10:00	1) Leitura, discussão e votação do Relatório. 2) Se necessário, elaboração do	



		pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da CPI e apresentação de roteiro complementar.	
--	--	--	--

Ver. Ed da Silva Moraes- Relator da CPI

Tendo em vista as tentativas frustradas de notificação do investigado Vereador Emerson Magni, sobre da instalação desta CPI, houve necessidade de alteração do roteiro anteriormente definido, conforme restou aprovado e consignado na Ata da décima segunda Reunião da Comissão, ficando assim definido:

ROTEIRO DE TRABALHOS DA CPI

DATA	HORÁRIO INÍCIO	ATIVIDADE	OBSE RVAÇÃO
20/11	09:00	Oitiva do denunciante, Sr Helio Bogado Apresentação de pedido de prorrogação do prazo de mais 30 dias úteis para conclusão dos trabalhos da CPI, cujo prazo inicial de 60 dias úteis expirará em 25.11.2020.	
23/11	09:00	Oitiva do(s) servidor(es) municipais	
27/11	09:00	Oitiva do(s) Senhores e Senhoras representantes das empresas investigadas	
30/11	09:00	Oitiva do Vereadores Emerson Arli Magni da Silva e eventuais outros investigados	
04/12	09:00	Análise dos documentos recebidos, declarações e depoimentos fornecidos	
07/12	09:00	Destinado a eventual depoimento e ou análise de documentos.	
11/12	09:00	1) Leitura, discussão e votação do Relatório. 2) Se necessário, elaboração do pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da CPI e apresentação de roteiro complementar.	

Ver. Ed da Silva Moraes- Relator da CPI



Mais uma vez houve necessidade de modificar-se o roteiro anteriormente definido, desta vez por conta da fatalidade de contaminação pelo novo coronavírus, com sinais gripais a contar do dia 17.11.2020, do Ver Ed da Silva Moraes, Relator desta CPI, e, no mesmo período, porém com resultado negativo do exame, do Ver Martin Calabrezi Tressoldi, presidente desta CPI, conforme restou aprovado e consignado na Ata da décima quinta Reunião da Comissão, ficando assim definido:

ROTEIRO DE TRABALHOS DA CPI

DATA	HORÁRIO INÍCIO	ATIVIDADE	OBS:
07/12	09:00	Oitiva das testemunhas arroladas pela empresa Fernanda Beker – ME	
09/12	09:00	Oitiva das testemunhas indicadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito	
11/12	09:00	Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do Ver Emerson Arli Magni da Silva	
14/12	08:00	Oitiva do(s) Senhores e Senhoras representantes das empresas investigadas	
	14:00	Oitiva do Vereadores Emerson Arli Magni da Silva e eventuais outros investigados	
18/12		Análise dos documentos recebidos, declarações e depoimentos fornecidos	
21/12	09:00	Leitura, discussão e votação do Relatório.	

Ver. Ed da Silva Moraes- Relator da CPI

4.2 - Ofícios Expedidos

Nº	Data	Destinatário/objetivo
01	04.09.2020	Ao Prefeito Municipal / Comunicação instalação da CPI e solicitação de cópia da Sindicância, de Portaria nº 629/2020.
02	04.09.2020	Ao Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, informando



		sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
03	04.09.2020	A representante da empresa RODRIGO OLIVEIRA CARVALHO – ME, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
04	04.09.2020	A representante da empresa IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
05	04.09.2020	A representante da empresa FERNANDA BECKER – ME, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
06	04.09.2020	A representante da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
07	04.09.2020	Ao Sr Promotor de Justiça, informando sobre a instalação da CPI
08	11.09.2020	Ao Sr HELIO DE LIMA BOGADO, solicitando seu comparecimento a CPI, na condição de Testemunha.
09	11.09.2020	Ao Prefeito Municipal, solicitando relatório dos empenhos emitidos e pagos das empresas Rodrigo de Oliveira Carvalho – ME, Bianca Santos Oliveira da Silva – ME, Fernanda Becker – ME e Izolina Monte Blanco – ME, no período compreendido entre janeiro de 2019 e junho de 2020.
10	11.09.2020	Ao Prefeito Municipal, solicitando cópia integral, caso tenha sido instaurada sindicância em relação às empresas: Rodrigo de Oliveira Carvalho – ME, Bianca Santos Oliveira da Silva – ME e Fernanda Becker – ME
11	14.09.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor municipal (ALVENIR ALVES DE MELLO JUNIOR)
12	14.09.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor municipal (UNI GOMES DA ROSA)
13	14.09.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor

		municipal (MARINA ROSA NUNES)
14	08.09.2020	Ao Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, informando sobre o roteiro dos trabalhos da CPI.
15	18.09.2020	Ao Sr Prefeito Municipal de Osório, comunicando sobre o cancelamento da oitiva do servidor ALVENIR ALVES DE MELLO JUNIOR, em face da não localização de um investigado.
16	18.09.2020	Ao Sr Prefeito Municipal de Osório, comunicando sobre o cancelamento da oitiva da servidora UINI GOMES DA ROSA, em face da não localização de um investigado.
17	18.09.2020	Ao Sr Prefeito Municipal de Osório, comunicando sobre o cancelamento da oitiva da servidora MARINA ROSA NUNES, em face da não localização de um investigado.
18	18.09.2020	Ao Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
19	21.09.2020	Ao Sr Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando diligências, com vistas a se proceder a intimação do Sr Emerson Arli Magni da Silva, por intimação extrajudicial, via Cartório.
20	28.09.2020	A representante da empresa IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME, informando sobre a instalação da CPI e abrindo o prazo de 10 dias para manifestação.
21	19.10.2020	Ao Sr Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando diligências, com vistas à publicação de edital em jornal local de circulação diária, para se proceder a intimação do Sr Emerson Arli Magni da Silva.
22	09.11.2020	Ao Sr HELIO DE LIMA BOGADO, solicitando seu comparecimento a CPI, na condição de Testemunha, no dia 20.11.2020
23	09.11.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor municipal (ALVENIR ALVES DE MELLO JUNIOR), no dia



		23.11.2020 às 09:00 h
24	09.11.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor municipal (UINI GOMES DA ROSA), no dia 23.11.2020 às 09:00 h
25	09.11.2020	Ao Prefeito Municipal / Requisição para oitiva de servidor municipal (MARINA ROSA NUNES), no dia 23.11.2020 às 09:00 h
26	09.11.2020	A representante da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME, solicitando o comparecimento na CPI para prestar depoimento, no dia 27.11.2020, às 09:00 h.
27	09.11.2020	A representante da empresa RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO – ME, solicitando o comparecimento na CPI para prestar depoimento, no dia 27.11.2020, às 09:00 h.
28	09.11.2020	A representante da empresa FERNANDA BECKER - ME, solicitando o comparecimento na CPI para prestar depoimento, no dia 27.11.2020, às 09:00 h.
29	09.11.2020	A representante da empresa IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME, solicitando o comparecimento na CPI para prestar depoimento, no dia 27.11.2020, às 09:00 h.
30	09.11.2020	Ao Sr Promotor de Justiça, Luis Cesar Gonçalves Balaguez, informando e respondendo sobre o andamento da CPI.
31	09.11.2020	Ao Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, solicitação para comparecimento a CPI para oitiva
32	20.11.2020	Ao Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Osório, solicitando prorrogação do prazo para conclusão da CPI, o qual expirar-se-á em 25.11.2020.
33	20.11.2020	Ao Sr FLÁVIO AUGUSTO PORTO ALEGRE DIAS, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
34	20.11.2020	Ao Sr TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
35	20.11.2020	Ao Sr MARCELO MARQUES DIAS, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.



36	20.11.2020	Ao Sr MARCELO MARQUES DIAS, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
37	04.12.2020	Ao Sr FLÁVIO AUGUSTO PORTO ALEGRE DIAS, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
38	04.12.2020	Ao Sr TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
39	04.12.2020	Ao Sr MARCELO MARQUES DIAS, solicitando para comparecimento a CPI para oitiva.
40	04.12.2020	Ao Sr Tiago Johnson Centeno Antolini, solicitando seu comparecimento para depor como testemunha, arrolada pela defesa do Sr Emerson Magni, no dia 11.12.2020, às 09:00 h.
41	04.12.2020	Ao Sr Prefeito Municipal, solicitando seu comparecimento para depor como testemunha, arrolada pela defesa do Ver Emerson Arli Magni da Silva.
42		Repetido por engano com o mesmo teor do 41.
43	04.12.2020	Ao Sr Kalu Anflor, solicitando seu comparecimento para depor como testemunha, arrolada pela defesa do Sr Emerson Magni, no dia 11.12.2020, às 09:00 h.

4.3 - Documentos Recebidos

Nº	Data	Remetente/assunto
449/2020	10.09.2020	Prefeito Municipal de Osório, encaminhando CD com inteiro teor da Sindicância de Portaria 629/2020 (fls. 205/206)
s/nº	16.09.2020	Juntada de Procuração do Defensor da Empresa Investigada Fernanda Becker - ME – Procuração por instrumento particular (fls. 219/220)
Resposta ao Of. 06	18.09.2020	Manifestação da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA ME, por seu procurador com juntada de procuração (Fls. 236/238)
Resposta ao Of. 06	18.09.2020	Manifestação da empresa RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO - ME, por seu



		procurador com juntada de procuração (Fls. 240/242)
S/Nº	17.09.2020	Petição da empresa FERNANDA BECKER – ME, solicitando cópia integral da mídia armazenada em pen drive que se encontra anexada a CPI 001/2020. (fl. 247)
s/nº	21.09.2020	Certidão do assessor jurídico da Câmara de Vereadores de Osório, narrando que no dia 07.09.2020, esteve em contato com o Vereador Emerson Magni, em seu endereço residencial para notificá-lo acerca da CPI, e do processo de cassação de seu mandato, o mesmo orientou que seu Procurador legal, se habilitaria nos autos... (fl. 249)
	21.09.2020	Manifestação da empresa FERNANDA BEKER - ME, por seu procurador com juntada de procuração, documentos e fotografias (Fls. 269/327)
S/Nº	28.09.2020	Petição da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME e RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO - ME, solicitando cópia integral da mídia armazenada em pen drive, bem como do CD de fl. 206, que se encontra anexada a CPI 001/2020. (fl. 338)
S/Nº	30.09.2020	Juntada de atestado médico conferido ao investigado Emerson Arli Magni, dando conta de que necessita de 30 dias de afastamento laboral, a contar desta data (fl. 348).
S/Nº	31.08.2020	Juntada de atestado médico conferido ao investigado Emerson Arli Magni, dando conta de que necessita de 30 dias de afastamento laboral, a contar desta data (fl. 349).
S/Nº	05.10.2020	Certidão do Serviço de Registro de Títulos e documentos de Osório, dando conta de que nos



		dias 29/09/2020, 01/10/2020 e 02/10/2020, foram realizadas tentativas de notificação ao Sr Emerson Arli Magni da Silva, todas inexitosas. (fls.357/359)
Of. 483/2020	09/10/2020	Relatórios de empenho solicitados através do of. 009/2020, enviados pelo Sr Prefeito Municipal.
S/Nº	27.10.2020	Juntada de Procuração do Defensor do Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA – Procuração por instrumento particular, requerendo habilitação e requerendo o prazo de 10 dias para manifestação, conforme art. 396 do CPP, no primeiro dia útil após a publicação do edital (fls. 389/390)
Of. 01538.001.464/2020-002	26.10.2020	Solicitação de informações acerca dos trabalhos da CPI, através do Promotor de Justiça Luis Cesar Gonçalves Balaguez (fl. 395)
S/Nº	18.11.2020	Juntada de petição e Procuração do novo Defensor do Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA – Procuração por instrumento particular, por motivo de revogação de mandato, requerendo cópia integral do processo administrativo e a suspensão da tramitação pelo prazo de 20 dias. (fls. 433/436)
S/Nº	18.11.2020	Juntada de Parecer Jurídico referente à petição de fls. 433/436
S/Nº	19.11.2020	Juntada de Petição do Defensor do Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA – ratificando e reiterando os termos do pedido anterior. (fls. 443/444)
Res 003/2020	23.11.2020	Juntada da Resolução de Mesa nº 004/2020, que deferiu o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos desta CPI por mais 30 dias úteis.



MS 5004180-34.2020.8.21.0059	25.11.2020	Juntada de Mandado de Notificação/Intimação acerca do Mandado de Segurança, destinado ao Presidente da CPI e interposto pelo Ver Emerson Arli Magni da Silva, assim como a decisão que indeferiu o pedido liminar (fls. 482/490)
S/Nº	03.12.2020	Manifestação do Ver Emerson Arli Magni da Silva, por seu procurador com juntada de documentos (Fls. 510/534)
S/Nº	03.12.2020	Juntada de Informações em Mandado de Segurança, destinado ao Presidente da CPI e interposto pelo Ver Emerson Arli Magni da Silva, elaborada pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Osório (fls. 535/541)
S/Nº	27.11.2020	Juntada de atestado médico conferido ao investigado Emerson Arli Magni, dando conta de que necessita de 30 dias de afastamento laboral, a contar desta data (fl. 558).
S/Nº	31.08.2020	Juntada de parecer médico conferido ao investigado Emerson Arli Magni, dando conta de que o mesmo se acha em atendimento psiquiátrico desde o dia 16.06.2020. (fl. 559).
AI 5077834-86.2020.8.21.7000/RS	02.12.2020	Juntada de Carta de Ordem de Intimação, destinado ao Presidente da CPI e interposto pelo Ver Emerson Arli Magni da Silva, assim como a decisão que indeferiu o pedido liminar (fls. 576/590)
S/Nº	09.12.2020	Juntada de petição do Sr Flávio Porto Alegre Dias, dando conta de seu impedimento de comparecimento a esta CPI, em razão de determinação judicial, processo nº 5001889-61.2020.8.21.0059/RS. (Fls 599/600)
S/Nº	09.12.2020	Juntada de petição da empresa Izolina Monte Blanco Farias, informando que o Sr Marcelo



		Marques Dias é representante e conhecedor dos fatos da empresa Izolina, o qual encontra-se em tratamento e isolamento social, visto que foi infectado pelo Coronavírus, conforme atestado. (Fls 601/602)
S/Nº	09.12.2020	Juntada de atestado médico do Sr Luiz Gomes Anflor, dando conta de seu impedimento de comparecimento a esta CPI, em razão de realização de procedimento cirúrgico, entre 09.12.2020 e 11.12.2020. (Fl 615)
S/Nº	14.12.2020	Juntada dos depoimentos impressos, extraídos da Sindicância de Portaria 629/2020, do Sr FLÁVIO AUGUSTO PORTO ALEGRE DIAS, IZOLINA MONTE BLANO FARIAS, MARCELO MARQUES DIAS, EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA (dois) e TIAGO TEIXEIRA DA COSTA.
S/Nº	16.12.2020	Juntada de e-mail e anexos impressos, referente às respostas do Ver EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, assim como manifestação e requerimento de produção de provas CPI (Fls 651/674)
S/Nº	18.12.2020	Juntada de petição, com alegações finais, encaminhada pela defesa do Ver EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA.
S/Nº	18.12.2020	Petição encaminhada após a realização da reunião da CPI, onde o procurador do Ver EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, informa sobre a impossibilidade de comparecer à próxima reunião, destinada à leitura do Relatório, por conta de ter sido infectado pelo COVID, conforme atestado juntado.

4.4 Diligências realizadas

Data	Horário	Descrição da Diligência
14.09.2020	10:00- 11:00	Diligência realizada para observação da localização da empresa Fernanda Becker – ME, na Várzea do Padre, Osório – Juntada de Fotografias (Fls. 211/212)
14.09.2020	11:25- 11:29	Tentativa de intimação do Ver Emerson Magni pelo WhatsApp (fl. 254)
14.09.2020 A 17.09.2020		Tentativa de intimação do Ver Emerson Magni, através de seu indicado procurador, pelo WhatsApp (fl. 255/259)
21.09.2020	15:09	Abertura de Processo visando a realização de notificação extrajudicial, via cartório, do Vereador Emerson Magni. (fl. 328)
16.10.2020	09:50	Certidão da diligência realizada no endereço residencial do Ver Emerson Arli Magni da Silva, pelos vereadores integrantes da CPI, a qual resultou inexitosa. (fl. 379)
23.10.2020		Publicação do edital de notificação do Ver EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA no Jornal Momento e no site da Câmara de Vereadores de Osório. (fls.385/388)
18.12.2020	19:00	Reunião <i>on line</i> entre o presidente e o relator desta CPI, para analisar a petição do procurador do Ver EMERSON MAGNI, onde relata a impossibilidade do comparecimento na próxima reunião, onde restou deliberado que a reunião também seria realizada na forma <i>on line</i> , através da plataforma do <i>Google Meet</i> , cujo <i>link</i> será enviado previamente para todos os procuradores dos investigados.

5. DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO DOS DADOS

Por se tratar de trabalho de busca investigatória de possíveis indícios de



Irregularidades, conforme as *denúncias em redes sociais, feitas através do Sr. Hélio Bogado, a partir do dia 12.06.2020 até a presente data, de supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação no período compreendido entre janeiro de 2019 a junho de 2020, - em que se vislumbra numa primeira análise, fracionamento (ou fatiamento) de dispensa visando burlar processo regular de licitação, com direcionamento, dentre outras possíveis ofensas à legislação*, a Comissão decidiu iniciar com a análise dos documentos inicialmente recebidos da Prefeitura Municipal, constituído de cópia integral do Sindicância, instaurada através da Portaria 629/2020, referente aos contratos realizados com a empresa Izolina Monte Blanco Farias – ME.

Após essa análise inicial, foram realizadas oitivas de testemunhas e ao final, ouviu-se os representantes das empresas investigadas e, na impossibilidade de ouvir-se de forma presencial o investigado, Sr Emerson Arli Magni da Silva, possibilitou-se manifestação por escrito acerca dos fatos e o encaminhamento de perguntas, as quais foram respondidas e enviadas a esta CPI.

Durante o período das oitivas, paralelamente foram sendo recebidos alguns documentos, sendo alguns requisitados e outros apresentados de forma espontânea, com a devida consignação nas respectivas atas das reuniões.

6. RESUMO DAS REUNIÕES

Foram realizadas 20 (vinte) reuniões, sendo a **primeira** a de instalação da CPI, que ocorreu no dia quatro de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, local destinado para abertura dos trabalhos, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente sob a Presidência do Senhor Vereador Valério dos Anjos, com a presença dos seguintes Vereadores: Martim Tressoldi e Ed Moraes. O Senhor



Presidente abriu os trabalhos explicando a importância desta CPI para a sociedade osoriense e esclarecendo a importância de sua criação, que tem como finalidade investigar as denúncias em redes sociais, feitas através do Sr. Hélio Bogado, a partir do dia 12.06.2020 até a presente data, de supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação no período compreendido entre janeiro de 2019 a junho de 2020, - em que se vislumbra numa primeira análise, fracionamento (ou fatiamento) de dispensa visando burlar processo regular de licitação, com direcionamento, dentre outras possíveis ofensas à legislação. Conforme a Resolução de Mesa nº 003/2020, em atenção ao Requerimento nº 014/2020, de 02/07/2020, subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores. Declarada instalada a Comissão passou-se a eleição para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator, tendo sido eleitos por unanimidade o Senhor Vereador Martim Tressoldi para o cargo de Presidente, Valério dos Anjos para o Vice-Presidente e Ed Moraes para o Cargo de Relator. Após fazendo uso da palavra o Senhor Presidente agradeceu a confiança dos seus pares pela acolhida do seu nome para presidir a CPI. Em seguida, fazendo uso da palavra o Vereador Valério dos Anjos, agradeceu a seus pares pela escolha do seu nome, explanando sobre a importância da instalação da CPI. Com a palavra o Vereador Ed da Silva Moraes, agradece a confiança que lhe foi depositada e fortalece a importância da instalação da CPI, sugerindo que na próxima reunião seja elaborado e discutido o Roteiro dos Trabalhos que serão desenvolvidos pela CPI, bem como seja dada imediata ciência a todos os interessados, sobre a sequência dos atos, visando proporcionar, transparência publicidade dos atos e ainda observar ao contraditório e ampla defesa. Após o Senhor Presidente colocou em votação alguns atos iniciais, os quais foram aprovados, sendo: enviar ofício ao Senhor Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da instalação e finalidade da presente CPI. Envio de ofício ao Senhor Emerson Arli Magni da Silva, e demais interessados, dando-lhe ciência



da instalação desta CPI nesta data, assinalando o prazo de 10 dias, contados da data da efetiva ciência, para, querendo, apresentar manifestação. Após ficou decidido que as reuniões desta CPI serão realizadas as segundas e sextas-feiras, com início as 08 horas e 30 minutos e término as 10 horas, podendo este último ser estendido, conforme andamento dos trabalhos. Ficou decidido também que na próxima reunião, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2020, as 08 horas e trinta minutos, será elaborado e aprovado o roteiro de trabalho desta Comissão.

A segunda reunião ocorreu oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martim Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da primeira reunião, a qual foi votada e aprovada. Feito isso o Presidente da Comissão explicou os motivos da reunião, a qual se presta para a elaboração e votação do roteiro de trabalho da CPI. De imediato, o Senhor Presidente Vereador Martim Tressoldi, solicitou para que o relator distribua a sua proposta de roteiro aos integrantes da CPI. Feito isso, passou-se a apreciação de cada atividade do roteiro, com deliberação individualizada. Ao final, restou aprovado a proposta apresentada pelo relator, parte integrante desta ata.

A terceira reunião ocorreu aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que



procedesse com a leitura da ata da segunda reunião, a qual foi lida e aprovada. Feito isso o Senhor Presidente explicou os motivos da reunião, a qual se presta para análise da documentação dos autos. Após foi solicitado que seja oficiado ao Poder Executivo, para que seja enviada a esta Comissão, relatório dos empenhos emitidos e pagos as empresas citadas no requerimento que deu inicio a esta CPI, com a identificação e cópia das notas fiscais. Assim como, cópia integral de possível sindicância instaurada, em relação as empresas Rodrigo de Oliveira Carvalho ME, Bianca Santos Oliveira da Silva ME e Fernanda Becker ME, tão logo seja finalizada, e por fim, outros nomes de empresas que venham a ser citadas nesta possível sindicância.

A quarta reunião ocorreu aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta e dois minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da terceira reunião, a qual foi lida e posterior requerido à retificação por não ter constado alguns apontamentos, foi lida e aprova na forma da requerida. Feito isso o Senhor Presidente explicou os motivos da reunião, a qual se presta para análise da documentação e diligências. Após deliberação foi dito pelo Vereador Ed da Silva Moraes, que iria analisar o DVD enviado pelo Poder Executivo, onde consta cópia da sindicância finalizada até o presente momento. Ficou ainda resolvido pelos membros da Comissão que seria feita diligência na Várzea do Padre, em Osório, onde conta a empresa de Fernanda Becker. Por fim, ficaram designados os dias dezoito de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, para a oitiva da testemunha Hélio Bogado, e o dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte, as nove, dez e onze horas, para a oitiva dos servidores responsáveis pelo setor de compra e licitação do Poder Executivo, assim



como a oitiva do servidor que constou como Presidente da sindicância instaurada por meio da Portaria nº 629/2020.

A quinta reunião ocorreu aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sem a presença da Presidência, Senhor Martin Tressoldi. Estavam presentes os seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos abriu os trabalhos da reunião. O Relator Vereador Ed da Silva Moraes através de contato telefônico, deixou o Presidente da Comissão Vereador Martin Tressoldi ciente de que a oitiva da testemunha Senhor Hélio Bogado havia sido cancelada, pois a intimação do Vereador Emerson Arli Magni da Silva não havia logrado êxito, considerando que o Servidor Douglas Claude Ferri esteve na residência do Vereador, mas ele negou-se a receber a intimação, conforme certidão que será juntada nos autos da CPI. Após deliberação foi dito pelo Vereador Ed da Silva Moraes, que repassa aos demais integrantes da CPI, cópia impressa do DVD de folhas 206 dos autos (relatório conclusivo da sindicância instaurada no Poder Executivo, através da Portaria 629/2020), para análise, deixando uma cópia com a Secretária da CPI para posterior fazer a entrega ao Presidente Senhor Martin Tressoldi. Ficou ainda resolvido pelos membros da Comissão que estavam presentes, que seria feita nova tentativa (diligência), por servidor desta Casa Legislativa, para cientificar o investigado Emerson Arli Magni da Silva, e em caso de negativa de recebimento, seja dada ciência do inteiro teor da comunicação, certificando nos autos.

A sexta reunião ocorreu aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O



Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da quinta reunião, posterior requerido à retificação por não ter constado alguns apontamentos, foi lida e aprova na forma requerida. Feito isso o Senhor Presidente prosseguiu com a reunião, consultando aos demais integrantes para solicitar a assessoria desta CPI, que fosse enviado ARMP para a empresa Izolina Monte Blanco Farias, considerando que não foi encontrada até o momento. Ficando também decidido que, fosse feita a intimação do Senhor Emerson Arli Magni da Silva, de forma extrajudicial via Cartório de Protesto e Serviço Registral de Osório, através de e-mail informado no cadastro do Vereador junto a esta Casa, por telefone que se tem do Vereador, assim como por aplicativo Whatsapp, juntando comprovação nos autos da CPI. Foi dito também pelo Senhor Presidente da CPI que fosse juntado aos autos a negativa da intimação do Vereador Emerson. Posterior o Senhor Presidente questionou aos demais integrantes da CPI se eram essas as deliberações na tentativa de informar e deixar ciente o investigado. Ficou ainda resolvido pelo Presidente da CPI e demais membros, que a Servidora e Secretaria, Luciana da Silva Goularte está a serviço da CPI, e detém fé pública em todos os atos que praticar, e doravante tenha que fazer alguma diligência, a certidão da Servidora goza da presunção de veracidade dos atos. Questionado pelo Vice-Presidente Vereador Valério dos Anjos sobre os gastos com as possíveis diligências feita pela Servidora, o Presidente relatou que havia conversado com o Presidente da Casa, e que o mesmo havia se pronunciado em Sessão no Plenário que daria todas as condições para o bom andamento da CPI. Posterior o Relator informa que recebeu uma certidão assinada pelo Assessor Jurídico com o seguinte teor: *“certifico para os devidos fins que em contato com o Vereador Emerson para cientificá-lo a cerca da CPI e do processo de cassação, o mesmo orientou que seu Procurador legal se habilitará nos autos para dar andamento nos processos, e que essas notificações devem ser entregues ao seu Procurador. Ocorre que até a*



presente data nenhum Procurador se habilitou para receber as notificações. Osório, vinte e um de setembro de dois mil e vinte. Assinado Douglas Claude Ferri Adamoli.” O Relator Ed da Silva Moraes sugere que seja aclarada a certidão, pois não consta a data da diligência, e esta deliberação já havia sido requerida na primeira ata. Foi solicitado então pelo Presidente da CPI que a certidão fosse aclarada pelo Assessor Jurídico Douglas Claude Ferri Adamoli, na forma requerida pelo Relator, constando data, horário e local (endereço), com o prazo até a próxima reunião da Comissão para fazer a entrega da certidão.

A sétima reunião ocorreu aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos lembrando que nesta data seria a oitava dos empresários, cancelada em virtude da impossibilidade de notificar o Vereador Emerson. A seguir foi dito pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi que algumas demandas seriam discutidas e deliberadas, solicitando ainda, que o Relator procedesse com a leitura da ata da sexta reunião. Após a leitura da ata, foi requerido à retificação por não ter constado que a intimação via extrajudicial do Vereador Emerson se daria, além de outras que já constam na ata, também através do Cartório de Protesto e Serviço Registral de Osório, foi lida e aprovada na forma requerida. Prosseguindo, o Relator informa que em relação a intimação via Cartório, foi informado pelo Servidor Leonardo Colombo, que o orçamento já está disponível, e que provavelmente na data desta reunião já será assinado o empenho pelo Presidente da Casa, para posterior encaminhamento ao Cartório. O Relator afirma ainda que, o Cartório costuma realizar a intimação imediatamente, acreditando que já se pode cogitar a oitava do denunciante para a próxima sexta-feira, ou ainda, por segurança, e para não ter que cancelar novamente, aguardar



a intimação do investigado, para a partir daí a Comissão remarcar as oitivas. O Presidente Vereador Martin Tressoldi ressalta que somente depois de notificado o Vereador Emerson é que a Comissão poderá ouvir o denunciante, e que só se vai emitir qualquer documento com data marcada, depois da certeza da intimação do Vereador. Questiona ainda aos demais membros sobre a reunião de segunda feira, dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, sobre o assunto em questão não ter evoluído, para juntos irem fazer uma diligência até a residência do Vereador Emerson, para pessoalmente fazerem a tentativa de notificá-lo, pois não estão avançando no trabalho com as oitivas, sendo mais uma cancelada devido a este fato. Solicitada a palavra pelo Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos, afirma que está em andamento ainda o processo administrativo solicitando orçamento para a diligência de intimação via cartório, e que provavelmente na segunda feira, dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte já esteja autorizado, questionando ainda se o Vereador Emerson não teria que ser intimado quarenta e oito horas antes de ser ouvido, solicitando a Assessora Jurídica que verificasse. A seguir o Presidente Vereador Martin Tressoldi solicitou ao Relator que fizesse a leitura dos documentos juntados desde a última reunião. O Relator Vereador Ed da Silva Moraes, informa aos demais integrantes que foram juntados documentos nos autos e que precisam ser deliberados, questionando a assessoria se a petição da empresa Bianca não havia sido juntada em duplicidade. A Assessora explicou que o Procurador das empresas Bianca e Rodrigo era o mesmo, por isso do padrão ser igual. O Relator cita a folha duzentos e trinta e seis dos autos, por parte da empresa Bianca Santos Oliveira da Silva ME, qualificada e devidamente representada, e posterior fez a leitura da petição, ressaltando que haviam pedidos a serem deliberados, mas que posterior a leitura da petição da empresa Rodrigo de Oliveira Carvalho ME, poderiam deliberar, considerando que o Procurador era o mesmo para ambas as empresas, o que foi aceito pelos demais. O Presidente Vereador Martin



Tressoldi questionou sobre a manifestação do advogado, que cita a data do recebimento da notificação pela empresa, e que a mesma não pode se fazer presente, não tendo ficado claro para ele. O Relator então explica que se fazer presente referia-se a “se fazer presente na segunda reunião”, onde foi definido o roteiro de trabalho, e que entende não haver prejuízo, considerando que o contraditório foi estabelecido, inclusive quando a empresa é intimada pode requerer a oitiva de testemunhas por exemplo, como produção de provas, como feito por outra empresa nos autos. Ressalta ainda o Relator que, a referida reunião foi tão somente para elaborar o planejamento de trabalho, e que inclusive pode ser alterado a qualquer momento, como de fato já ocorreu, tendo inclusive sido informado que as oitivas não ocorreriam na data agendada. Ficando então sanada essa questão do roteiro, ressalta ainda o Relator que, após a intimação das partes que ainda restam, o roteiro de trabalho deve ser refeito. O Presidente questiona ainda ao Relator se teve algum outro documento juntado aos autos. O Relator informa que foi juntada outra petição pelo Procurador Rodrigo Simoni, representante da empresa Fernanda Becker, e que foi encaminhada por e-mail, fazendo então a leitura da petição, na qual requer cópia de mídia pen drive, citando ainda que na sequência tem outros documentos, inclusive a manifestação da empresa Fernanda Becker feita pelo seu representante. Relata que os demais documentos são os que já constam na ata, assim como a negativa do ARMP da empresa Izolina, o que foi corrigido pela Secretária, considerando que foi juntado nos autos tão somente a cópia do ARMP que foi enviado aos Correios, e que ainda não havia retornado. A seguir o Relator fez a leitura da manifestação da empresa Fernanda Becker, informando aos demais que a petição não foi assinada pelo Procurador, e que na primeira oportunidade caberia intimar para que firme a manifestação, para que tenha o valor legal. Questionado ainda para a Secretaria se o primeiro pedido feito pelo Procurador para cópia da mídia havia sido enviado por e-mail, no qual foi confirmado. O Relator entende que a



petição enviada por e-mail tem validade, e que se a petição de manifestação foi através de protocolo pessoal, o Procurador deve ser intimado para firmá-la, para posterior deliberação, considerando que foram arroladas testemunhas. O Relator cita alguns documentos juntados pela empresa Fernanda Becker, como notas fiscais, e entende não haver a necessidade de ler o conteúdo de cada nota, sugerindo a leitura das notas para pessoa jurídica de direito privado, e o valor das notas fiscais da pessoa jurídica de direito público. O Presidente Martin Tressoldi entende que não seria o caso de fazer a leitura no momento e sugere ao Relator que fosse feito uma grade por amostragem, em cima dos fatos, considerando o trabalho que a empresa prestou para o Município e os valores que foram denunciados, concordando os demais membros da Comissão. O Relator assegura ainda que na próxima reunião traria a planilha para análise comparativa. Foram ainda analisados, fotos juntadas pela empresa Fernanda Becker. O Relator lembrou a diligência feita, e que as fotos juntadas aos autos pela empresa era da parte interna do prédio, e que a parte externa da empresa já havia sido constatada em diligência feita pelo Relator, acompanhado pelo Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos, juntamente com a Assessora Luciana, sendo possível identificar que no endereço existe uma construção recente na parte da frente do terreno, e uma construção ampla na parte dos fundos, que aparentemente é uma oficina destinada ao trabalho da empresa. Relata que as fotos juntadas pela empresa, mostram o interior do prédio, onde constam equipamentos de trabalho relacionado com algumas das atividades. O Presidente ressalta a importância de ficar identificado na planilha a ser entregue pelo Relator, o que é material e o que é mão de obra. O Presidente questiona ainda ao Vice Presidente Valério dos Anjos sobre a dúvida levantada anteriormente sobre o prazo de quarenta e oito horas. A Assessora Jurídica Luciana explica ao Vice Presidente Valério dos Anjos que a notificação era para cientificar o denunciado Vereador Emerson da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi



sugerido ainda pelo Relator que o Presidente da Comissão fizesse contato pessoal com o Presidente da Casa, considerando que o empenho já estava pronto, para que fosse assinado e encaminhado ao Cartório a intimação extrajudicial do Vereador Emerson, ressaltando ainda que o ato é de prioridade. A seguir os membros da Comissão deliberaram sobre os pedidos feitos pelos procuradores, qual sejam, os pedidos de vista dos autos, assim como cópia digitalizada, feita pelo Procurador Gustavo Gemignani. O Presidente da Comissão Vereador Martim Tressoldi entende que não haveria necessidade de se dar vista nesse momento em que não se tem um trabalho mais adiantado. Solicitada a palavra pelo Relator Vereador Ed da Silva Moraes, o mesmo explica que como o processo não tramita de forma eletrônica, existe um direito legal para a parte, no caso representada pelo Procurador, de ter acesso aos autos, inclusive para cópia escaneada, ou através de foto, mas com a ressalva que seja feita em gabinete. Pedidos estes deferidos. Foi deliberado ainda pelos membros da Comissão, o pedido feito pelo Procurador Rodrigo Simoni, que representa a empresa Fernanda Becker, no qual requer cópia da mídia de redes sociais armazenadas no pen drive, o que foi deferido. O Relator chama a atenção para o fato de que a empresa Izolina também é investigada, portanto deve-se aguardar o retorno da carta ARMP de intimação, da mesma forma que o investigado Vereador Emerson, para posterior remarcar as datas para as oitivas, ressaltando ainda que, esgotadas as tentativas de intimar a empresa Izolina, poderá ser feita por edital, com a observação de que, antes desta tentativa, a Secretaria da Comissão verifique na sindicância que foi feita, o endereço que a empresa foi intimada, pois antes de fazer o edital, todas as tentativas devem ser esgotadas. Por fim, considerando que a Secretaria da Comissão tem fé pública, conforme deliberação anterior, o Relator solicita que o Procurador da empresa Fernanda Becker seja intimado para firmar a petição de manifestação, para poderem deliberar sobre o pedido de arrolar testemunhas.



A oitava reunião ocorreu aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Relator que procedesse com a leitura da ata de sétima reunião, a qual foi lida e aprovada. A seguir foi dito pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi que o Relator procedesse com a leitura da certidão do Servidor Assessor Jurídico Douglas Claude Ferri Adamoli, de folhas duzentos e quarenta e nove dos autos, conforme havia sido deliberado na reunião do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte. Feita a leitura da certidão de folhas duzentos e quarenta e nove dos autos, o Senhor Presidente Martin Tressoldi informa aos demais, que solicitou a Doutora Luciana, fosse juntada aos autos, cópia dos atestados médicos do Vereador Emerson. O Senhor Presidente Martin Tressoldi lembra ainda que, a Comissão está aguardando o retorno da notificação extrajudicial, que foi expedida via Cartório de Protesto e Serviço Registral de Osório, e que após o retorno poderá ser definido qual o próximo passo a ser tomado pela Comissão, levando em conta que o Cartório tem um prazo para realizar a notificação. Posterior, o Senhor Presidente Martin Tressoldi questiona ao Relator se tem algum outro documento para deliberar. Na sequência, o Relator informa que recebeu os dois atestados médicos referente ao Vereador Emerson Arli Magni, sendo que o primeiro datado de trinta e um de agosto de dois mil e vinte, fazendo a leitura, com a ressalva de omitir a leitura do CID, para preservar o sigilo, assim como, fez a leitura do segundo atestado médico, datado de trinta de setembro de dois mil e vinte. O Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos questiona qual a especialidade do médico nos atestados juntados, e em resposta o Senhor Relator Ed da Silva Moraes informa que ambos os atestados são assinados pelo Doutor Luis Antero Guerra. O Senhor Presidente Martin Tressoldi



informa aos demais membros da Comissão que conversou com o Diretor Administrativo, e que o Vereador Emerson não está sendo pago pelo Legislativo, e que está aguardando a perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social. Após, o Senhor Relator Ed da Silva Moraes, informa que a Comissão precisa deliberar sobre o pedido de folhas trezentos e trinta e oitos dos autos, da empresa Bianca Santos Oliveira da Silva e Rodrigo de Oliveira Carvalho, fazendo a leitura da petição juntada, na qual requer seja enviado por e-mail cópias do conteúdo armazenado no pen drive, assim como o conteúdo do DVD, ressaltando ainda que a petição foi enviada por e-mail e está devidamente assinada de forma digital. O Relator lembra ainda que, o material do pen drive já foi disponibilizado para a empresa Fernanda Becker, e que o material do DVD é o inteiro teor da sindicância que tramitou na Prefeitura, em relação a empresa Izolina, e que não vê prejuízo algum se for disponibilizado, conforme requerido, considerando que faz parte do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, restando então deferido o pedido. O Senhor Presidente Martin Tressoldi deixa aos demais integrantes cientes que, foi assinado uma notificação que será enviada para o representante da empresa Izolina, que conforme havia sido requerido em reunião anterior, a Secretaria Luciana localizou o endereço na cópia de sindicância juntada aos autos.

A nona reunião cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Relator que procedesse com a leitura da ata de oitava reunião, a qual foi lida e aprovada. A seguir foi pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi se tinham algo para deliberar ou algum documento para analisar no momento. O Relator questiona para a Secretária da Comissão se o Cartório de Protesto e Serviço Registral de



Osório ainda não havia devolvido a notificação encaminhada ao Vereador Emerson. Pela Secretária foi informado que até o momento não haviam devolvido a notificação, e que ainda estavam dentro do prazo estabelecido. O Relator então questiona aos demais membros da Comissão se não seria o caso de na próxima reunião, os integrantes, independente de aguardar o retorno da notificação via Cartório, fazerem uma tentativa de notificar o Vereador in loco, o que foi aceito pelos demais.

A décima reunião ocorreu aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Relator que procedesse com a leitura da ata de nona reunião, a qual foi lida e aprovada. A seguir pelo Relator foi feita a leitura da certidão negativa do Serviço de Registro de Títulos e documentos, de folhas 358, verso. Senhor Presidente Martin Tressoldi relata o fato de terem acordado em irem até a residência do Vereador Emerson para intimarem da CPI, conforme reunião anterior. O Relator informa que foi juntado ofício recebido da Prefeitura, onde constam os relatórios dos empenhos das empresas citadas na Comissão. Ressalta ainda para que conste em ata que, a designação dada a Assessora Jurídica Luciana da Silva Goularte, para atuar como Secretária da Comissão, deve se tornar sem efeito, considerando o processo administrativo de número 16414/2020, e que a partir desta data o Relator passa a fazer o trabalho de Secretariar os trabalhos, e que conste nesta e nas próximas atas, tão somente que vai assinada pelos integrantes da Comissão. Pelo Senhor Presidente da Comissão Vereador Martin Tressoldi, foi dito que em ato contínuo os integrantes sairiam em diligência para intimar o Vereador Emerson, assim como o representante legal da empresa Izolina.



A décima primeira reunião ocorreu aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Relator que procedesse com a leitura da ata de décima reunião, a qual foi lida e aprovada. A seguir pelo Relator foi dito que a referida diligência para intimar a empresa Izolina poderia ser feita na data desta reunião. O Senhor Presidente Martin Tressoldi questiona se esta intimação não pode ser feita através de documento. Pelo Senhor Relator Ed Moraes, foi dito que a intimação a empresa referida havia sido feita através do correio, por carta ARMP, e que até o presente momento não havia retornado, ficando então acordado entre os membros da Comissão, que após o término desta reunião, fariam a diligência para então intimar a empresa Izolina, no endereço do até então representante legal da empresa, no bairro Laranjeiras em Osório. O Senhor Presidente Martin Tressoldi solicita ao Relator Ed Moraes que faça a leitura da certidão da diligência feita pela Comissão, na tentativa de intimar o Vereador Emerson Arli Magni da Silva, na qual, vai transcrita a leitura conforme certidão *“Certidão. Certificamos que em dezesseis de outubro de dois mil e vinte, às nove horas e cinquenta minutos, comparecemos no endereço do Vereador Emerson Arli Magni da Silva, em mais uma tentativa de entregar a notificação de instalação da CPI 01/2020, que investiga denúncia de supostas irregularidades na contratação de execução de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre janeiro de 2019 a junho de 2020, a qual resultou inexitosa, uma vez que o portão da propriedade estava trancado e não houve atendimento de interfone, que foi acionado em três oportunidades”*. Pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi questiona ao relator se o teor da certidão lida é o que consta na



gravação feita no local. Pelo Relator foi dito que a gravação foi feita uns dois ou três minutos depois e que na certidão não foi mencionada a gravação, e que se a gravação for trazida aos autos, se faz a juntada. O Senhor Presidente Martin Tressoldi solicitou ao Relator Ed Moraes, fosse lida a certidão do Doutor Douglas. Pelo Senhor Presidente Vereador Martin Tressoldi foi dito que o edital de intimação do Vereador Emerson deve ser disponibilizado no Site da Câmara, assim como publicado em jornal de circulação local. O Presidente Martin Tressoldi questiona ao Relator Ed Moraes se os depoimentos dos servidores ouvidos na Prefeitura estão todos nos autos da CPI, o qual vai confirmado, e conforme dito pelo Relator estão todos no CD juntado aos autos, mas que pelo seu entendimento os depoimentos deveriam ser refeitos, para oferecer o contraditório. O Senhor Presidente questiona, se refazer os depoimentos se refere a fazer as oitivas que haviam sido marcadas e que foram canceladas devido a não ter sido localizado o Vereador Emerson, para intimá-lo da instalação da CPI, o que vai confirmado pelo Relator Ed Moraes. Questiona ainda ao Relator qual é o prazo do edital, o qual em resposta, afirma que o prazo é de quinze dias. Pelo Senhor Presidente ficou dito que a partir da publicação do edital, a contar-se os quinze dias, já deve ser agendada as oitivas. O Senhor Relator Ed Moraes respondendo a pergunta anterior feita pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi, afirma que a certidão do Assessor Jurídico Douglas tem as datas de *“data da diligência dia sete de nove e a data da certidão foi dia vinte e um do nove”*. Pelo Senhor Presidente Martin Tressoldi foi dito que se passaram quinze dias entre a data da diligência e a data da certidão feita pelo Assessor Jurídico Douglas, solicitando ainda o Presidente, que conste em ata, que *“a leitura da certidão referida demonstra que pelo que foi escrito, que foi encontrado nesta casa, neste endereço e esse servidor conversou com o Vereador Emerson Magni e ele se negou a assinar a notificação dizendo que estava representado por um advogado que até o momento não fez manifestação nenhuma, e ainda que fique constando que o documento escrito pelo*



Assessor Jurídico Douglas levou quinze dias para ser colocado dentro do processo, e redigido, após a ida na casa do Vereador Emerson Magni, ficando claro que está fazendo isso para que conste em ata, para demonstrar que o trabalho está andando, e que as tentativas foram feitas, e que infelizmente, o Emerson sabendo o que está acontecendo, ele não, não quis ser cientificado, e eu fui bem claro, vou fazer o trabalho, estamos em cima de uma legislação, mas nota-se que está tentando se ganhar prazo, nós já poderíamos ter ouvido os servidores que participaram daquela comissão lá dentro da Prefeitura, e nós tínhamos enviado ofício e tudo mais. Então, eu penso que nós tivemos aí, uma perda de no mínimo, no mínimo de duas a três semanas, aonde nós não conseguimos produzir aquilo que deveríamos ter produzido. Fato disso, que nós vamos, hoje, hoje, não é amanhã, fazer documento, lançar no site da Câmara a notificação, para ela se tornar pública, no jornal da cidade, se constatado pela Assessoria Jurídica que isto não é o suficiente, vamos aonde tem que ir fazer a notificação. Independentemente de colocar isso, gostaria que os ofícios ficassem prontos durante a semana e já saímos daqui com a data marcada para ouvir aquela relação de pessoas e empresas que nós tínhamos emitido ofício anteriormente e que tivemos que anular devido a não notificação do Vereador Emerson, e que isso fique bem claro e demonstrado, que não há interesse que a Comissão, que a CPI trabalhe dentro dos prazos determinados pela legislação, então nós vamos fazer a nossa parte, e acredito que quinze dias, depois me faz o cálculo por favor, nós vamos fazer os ofícios e vamos ouvir em dois dias, as pessoas que nós tínhamos enviado o ofício e as empresas, nós vamos sair daqui e vamos fazer diligência ali nas Laranjeiras ainda hoje, para constar na ata seguinte". Posterior, o Presidente Martin Tressoldi, pergunta ao Relator Ed Moraes, se tem alguma colocação a fazer. O Relator Ed Moraes se posiciona de acordo. O Presidente Martin Tressoldi questiona também ao Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos, estando também de acordo.



A décima segunda reunião ocorreu aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Relator que procedesse com a leitura da ata de décima primeira reunião, a qual foi lida e aprovada. A seguir o Senhor Presidente Martin Tressoldi questiona ao Relator se havia alguma manifestação para leitura. O Relator, Vereador Ed Moraes informa aos demais membros da Comissão, que foram juntadas aos autos uma petição do Procurador do Vereador Emerson Magni, assim como uma procuração, e posterior fez a leitura de ambos os documentos. Relata aos demais que pelo Procurador foi solicitado cópia dos autos, assim como fosse reaberto o prazo de dez dias para manifestação, considerando o pedido de cópia. Após deliberarem, foi deferido a cópia solicitada pelo Procurador, e que a assessoria enviasse através de e-mail, assim como fosse enviado também, o novo roteiro de trabalho, ressaltando que o prazo de manifestação se dará a partir desta reunião. Posterior, pelo Senhor Vereador Ed Moraes, Relator, foi feita a leitura do ofício juntado aos autos, enviado pelo Ministério Público, no qual solicita informações do andamento da CPI, ficando acordado entre os membros, que na data de hoje, o Relator faria relatório, e nesta mesma data seria enviado por e-mail para o Promotor que solicitou a informação. Ficou ainda definido pelos integrantes da Comissão, que a partir do dia vinte de novembro de dois mil e vinte serão feitas as oitivas, iniciando pelo denunciante Sr. Hélio Bogado, a seguir serão ouvidos os servidores da Prefeitura, e posterior, as testemunhas arroladas pela empresa Fernanda Becker, as empresas citadas na CPI, e para finalizar, será ouvido o Vereador Emerson Arli Magni. Solicitado ainda pelo Relator que fosse verificada pela Assessoria Jurídica, a legalidade de a empresa Fernanda Becker, trazer as



testemunhas por ela arroladas, independente de intimação. Ficaram definidas as datas de vinte, vinte e três, vinte e sete, e trinta de novembro de dois mil e vinte, para as oitivas, sempre iniciando no horário das nove horas, junto ao Plenário da Câmara.

A décima terceira reunião ocorreu aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, local destinado para a realização dos trabalhos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do Senhor Martin Tressoldi, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. O Senhor Presidente abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima segunda reunião, a qual foi lida e aprovada. Posterior o Relator Ed Moraes informa aos demais que foram juntadas petição, revogação e procuração de novo advogado do vereador Emerson Magni, a qual solicita cópia dos autos, assim como reabertura do prazo para manifestação, e por fim que os autos da CPI sejam suspensos por vinte dias. Feita ainda a leitura do parecer jurídico da assessoria, no sentido de que, a tramitação dos autos não pode ser suspensa, considerando que o vereador Emerson já está ciente e que o direito a ampla defesa não está sendo negado, mas que cópias dos autos devem ser disponibilizadas, considerando o estatuto da advocacia, e o prazo para manifestação pode ser reaberto, parecer este acompanhado pelo Relator, assim como pelo Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos, sendo contrário o Presidente Martin, no sentido de que somente as cópias devam ser disponibilizadas. Portanto, considerando que a votação contra a reabertura do prazo se deu somente por um membro da Comissão, Presidente Martin Tressoldi, fica determinado que será reaberto o prazo de dez dias, a contar desta reunião, assim como devam ser enviadas as cópias, informando ainda que em relação ao pedido de suspensão da tramitação, este foi negado. Feito isso o Senhor Presidente explicou os motivos da reunião, a qual se



presta para oitiva do Sr. Hélio Bogado. De imediato, o Senhor Presidente Vereador Martin Tressoldi, solicitou para que o senhor relator explique como se dará a oitiva. O Relator informou que a audiência seria gravada, cientificando as partes de que os registros serão armazenados em disco compacto, a qual será juntado aos autos do presente feito no prazo de **48 horas**, sem a necessidade de degravação, facultando-se a realização de cópia aos interessados desde que disponibilize material para tanto. No primeiro ato o Relator questiona ainda aos demais membros da Comissão se o Senhor Hélio Bogado será ouvido como testemunha ou denunciante, e por votação, foi ouvido como denunciante. Após foi ouvido aquele cuja qualificação e assinatura constam em termo de presença, e cujo depoimento segue registrado em mídia magnética. Os interessados foram previamente cientificados do sistema ora adotado e com ele anuíram. No decorrer da oitiva do Senhor Hélio Bogado, considerando as palavras por ele ditas, o Senhor Presidente solicitou a assessoria, fosse juntado aos autos da CPI, lei que foi aprovada nesta Casa para aportar recursos na conclusão da UPA de Osório. O Senhor Relator Vereador Ed Moraes ressaltou que fosse oficiado ao Senhor Hélio Bogado, considerando seu depoimento, para que forneça a placa da camionete, que o depoente teve conhecimento que esteve na posse do Vereador Emerson, por um determinado momento, e ainda, que o depoente informe se a referência em depoimento sobre as empresas Lu Ribas e a gráfica se deram antes ou depois de dois de julho de dois mil e vinte, que é a data do requerimento da CPI, porque se forem depois, os membros da CPI deverão então encaminhar o fato ao Presidente desta Casa, pois foge a delimitação do alcance da investigação da Comissão. Referido ainda pelo Relator Ed Moraes da importância de serem ouvidos também os servidores Tiago, que foi citado no depoimento do Senhor Hélio Bogado, assim como o motorista do Conselho Tutelar, e por fim, o servidor Flávio, com a observação de que a assessoria verifique os nomes completos, e se ainda estão na Prefeitura, e caso contrário, encaminhe-se intimação



pelo correio, reservando o dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, a partir das nove horas para estas oitivas, data esta que já está agendada para outras oitivas, considerando a importância destes servidores serem ouvidos nessa CPI, ficando assim determinado.

A décima quarta reunião ocorreu aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator, e ausente o Presidente Martin Tressoldi. O Senhor Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima terceira reunião, a qual foi lida e aprovada. Posterior foi feita a leitura da Resolução de Mesa 003/2020, a qual prorroga o prazo da conclusão da CPI, considerando o pedido feito anteriormente ao Presidente desta Casa, pelo Presidente da CPI, Senhor Vereador Martin Tressoldi. Feito isso o Senhor Vice Presidente explicou os motivos da reunião, a qual se presta para oitiva dos servidores da Prefeitura, Marina Rosa Nunes (Presidente da sindicância instaurada por meio da portaria 629/2020), Uini Gomes da Rosa (setor de licitação), e de Alvenir Alves de Mello Junior (setor de compras). De imediato, o Senhor Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos, solicitou para que o senhor relator explique como se dará a oitiva. O Relator informou que a audiência seria gravada, cientificando as partes de que os registros serão armazenados em disco compacto, a qual será juntado aos autos do presente feito no prazo de **48 horas**, sem a necessidade de degravação, facultando-se a realização de cópia aos interessados desde que disponibilize material para tanto. Após foi ouvido aqueles cuja qualificação e assinatura constam em termo de presença, e cujo depoimento segue registrado em mídia magnética. Os interessados foram previamente cientificados do sistema ora adotado e com ele anuíram.



A décima quinta reunião ocorreu aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores: Presidente Martim Tressoldi; Ed da Silva Moraes, Relator, e ausente o Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos. O Senhor Presidente Vereador Martim Tressoldi abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima quarta reunião, foi lida e aprova na forma requerida. Posterior foi deliberado sobre o novo plano de trabalho, na qual se presta para as oitivas das testemunhas, empresas e Vereador Emerson Magni. Fica consignado que o dia sete de dezembro de dois mil e vinte às nove horas serão ouvidas as testemunhas arroladas pela empresa Fernanda Becker, e que seja encaminhada a intimação para o advogado representante da empresa através de e-mail. No dia nove de dezembro de dois mil e vinte, a partir das nove horas da manhã, serão ouvidas as testemunhas Marcelo Marques Dias, Tiago Teixeira da Costa e Flávio Augusto Porto Alegre, encaminhando-se intimação por sedex, considerando a data, ou por algum servidor da Casa. No dia onze de dezembro de dois mil e vinte, a partir das nove horas da manhã serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Vereador Emerson Magni, que deverão ser intimadas por sedex, ou servidor da Casa e através de protocolo os servidores do Município. No dia catorze de dezembro de dois mil e vinte, a partir das oito horas até às onze horas, serão ouvidos os representantes das empresas Fernanda Becker, Bianca Santos Oliveira da Silva, Rodrigo de Oliveira Carvalho, a empresa Izolina Monte Blanco Farias, e por fim a partir das catorze horas o Vereador Emerson Magni.

A décima sexta reunião ocorreu aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores:



Presidente Martim Tressoldi, Ed da Silva Moraes, Relator, e ausente o Vice- Presidente Valério dos Anjos. Presente o Dr. Rodrigo Simoni. O Senhor Presidente Vereador Martim Tressoldi abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima quinta reunião, a qual foi lida e aprovada. Posterior foi feita a leitura da Resolução de Mesa 003/2020, a qual prorroga o prazo da conclusão da CPI, considerando o pedido feito anteriormente ao Presidente desta Casa, pelo Presidente da CPI, Senhor Vereador Martim Tressoldi. Feito isso o Senhor Presidente explicou os motivos da reunião, a qual se presta para oitiva das testemunhas arroladas pela empresa Fernanda Becker De imediato, o Senhor Presidente Vereador Martim Tressoldi, solicitou para que o senhor relator explique como se dará a oitiva. O Relator informou que a audiência seria gravada, cientificando as partes de que os registros serão armazenados em disco compacto, a qual será juntado aos autos do presente feito no prazo de **48 horas**, sem a necessidade de gravação, facultando-se a realização de cópia aos interessados desde que disponibilize material para tanto. Após foi ouvido aqueles cuja qualificação e assinatura constam em termo de presença, e cujo depoimento segue registrado em mídia magnética. Os interessados foram previamente cientificados do sistema ora adotado e com ele anuíram.

A décima sétima reunião ocorreu aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores: Ed da Silva Moraes, Relator, o Vice Presidente Valério dos Anjos, ausente o Presidente Martim Tressoldi. O Senhor Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima sexta reunião, a qual foi lida e requerida alteração, posterior foi lida e aprovada. Pelo Senhor Relator Vereador Ed Moraes foi feita a



leitura das petições protocoladas pelo Advogado Luciano Rohde, OAB/RS 30.701, justificando a ausência das testemunhas Marcelo Marques Dias, representante da empresa Izolina Monte Blanco Farias, assim como de Flávio Porto Alegre Dias. Ausente ainda a testemunha Tiago Teixeira da Costa, sendo este último sem justificativa apresentada até o encerramento desta reunião. Pelo Senhor Relator Ed Moraes foi dito que, considerando a ausência das testemunhas que seriam ouvidas nesta data, e levando em conta ainda que, os mesmos já foram ouvidos na sindicância que tramitou na Prefeitura, tendo inclusive sido juntada aos autos, pode-se a Comissão se valer das provas que já foram colhidas na sindicância, sem necessidade de nova intimação. Após, pelo Senhor Relator Ed Moraes foi feita ainda a leitura do e-mail juntado aos autos, no qual o procurador das empresas Rodrigo de Oliveira Carvalho ME e Bianca Santos Oliveira da Silva ME, advogado Marcelo Bones Rocha, OAB/RS 46715, solicita informações sobre a possibilidade ainda de oitiva de testemunhas, considerando que houve uma troca de procuradores, e no momento de apresentação de defesa não foram arroladas, assim como esclarecimentos sobre acesso aos autos. Quanto a este pedido, ficou decidido pela Comissão que, em relação a possibilidade de oitiva de testemunhas, seria verificado pela Assessoria Jurídica da Casa, e posterior encaminhada resposta ao advogado, com a ressalva de que se não houver óbice legal, as testemunhas poderão ser trazidas pelas empresas referidas no mesmo dia de suas oitivas, ou seja, dia catorze de dezembro de dois mil e vinte, sendo ouvidas antes das empresas e do Vereador Emerson Magni. Em relação a dúvida levantada pelo advogado Marcelo Bones Rocha, OAB/RS 46715, sobre as cópias, poderão ser enviadas por e-mail, da mesma forma que foi disponibilizado para os demais, com a ressalva que, levando em conta o tempo despendido para escanear, envie-se tão somente o que já está feito, e já de antemão seja o advogado avisado, e que caso queira o restante, deve-se ver a possibilidade de tempo para escanear. Ainda, sobre os questionamentos enviados pelo Procurador do Vereador



Emerson Magni através de e-mail juntado aos autos, as folhas quinhentos e cinquenta e quatro, o Relator informa aos demais integrantes que já respondeu por e-mail a Assessoria Jurídica da Casa, mas ressalta que um dos questionamentos é que foi informado em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte que os trabalhos da CPI estariam suspensos por catorze dias, mas que não foi informado a partir de quando ou a contar de quando. Informa ainda o Relator Vereador Ed Moraes que esta informação se refere ao fato de que dois integrantes da CPI estavam com sintomas do novo coronavírus, um deles já estava confirmada naquela data, que era deste Relator, mas os sintomas iniciaram no dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte. Portanto, esses catorze dias que as oitivas estariam suspensas, contariam do início dos sintomas, ou seja, do dia dezessete. Portanto, o que foi feito a partir do dia quatro de dezembro, está de acordo, e dentro dos prazos estipulados. Dia quatro foram retomados os trabalhos, cientificando a todos, inclusive ao Vereador Emerson Magni, na pessoa do seu procurador, tanto que no dia quatro de dezembro mesmo foi enviado a esta Casa, o referido e-mail com os questionamentos, alegando que não tinha tempo hábil para marcar audiência de testemunhas no dia sete, mas tanto tinha que foi cientificado, e que não é obrigado a comparecer a oitiva de testemunhas, mas se quisesse poderia ter comparecido, tanto no dia sete, assim como poderia ter comparecido também nesta reunião. Este relato é só para constar que o advogado deve ser informado que a contagem do prazo de catorze dias se dá a partir do dia dezessete de dezembro. Ainda, sobre outro questionamento do advogado sobre redesignar novas datas para oitiva das testemunhas, o que se torna totalmente infundado, considerando que a Comissão precisa dar curso a CPI, e tem prazo para finalizar os trabalhos, portanto não tem como ficar postergando ainda mais a realização dos atos que foi causado pelo próprio investigado Emerson, quando se furtou de receber a intimação lá no início, e que se tivesse recebido, esta CPI já estaria

concluída, pois foram tentadas todas as formas de intimação, então agora já com a ciência, a CPI deve seguir o seu curso.

A décima oitava reunião ocorreu aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, onde reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores: Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. Ausente o Presidente Martim Tressoldi. Presente o advogado Luis Felipe Magalhães, procurador do Vereador Emerson Magni. O Senhor Vice Presidente Valério dos Anjos abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima sétima reunião, a qual foi lida e aprovada. Feito isso o Senhor Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos explicou os motivos da reunião, a qual se presta para oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador Emerson Magni. De imediato, o Senhor Presidente solicitou para que o senhor relator explique como se dará a oitiva. O Relator fez a leitura do atestado juntado pela testemunha Kalu Anflor, e após o advogado Luis Felipe Magalhães pede a palavra solicitando a dispensa das testemunhas Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão e de Alvenir de Mello Alves Junior, o que vai deferido. O Senhor Relator Ed Moraes informou que a audiência seria gravada, cientificando as partes de que os registros serão armazenados em disco compacto, o qual será juntado aos autos do presente feito no prazo de **48 horas**, sem a necessidade de degravação, facultando-se a realização de cópia aos interessados desde que disponibilizem material para tanto. Após foi ouvido aqueles cuja qualificação e assinatura constam em termo de presença, e cujo depoimento segue registrado em mídia magnética. Os interessados foram previamente cientificados do sistema ora adotado e com ele anuíram. Ainda, considerando que as testemunhas Kalu Anflor, Luiza Vargas, e Marcelo Giacomelli de Souza, não compareceram, e o advogado do Vereador Emerson entende que com as oitivas das testemunhas que se fizeram presentes é possível concluir os trabalhos,



pede a dispensa das testemunhas faltantes, o que vai deferido. Por fim, manifestou-se o procurador no sentido de que, considerando que o Vereador Emerson Magni gostaria de ser ouvido, mas por situações de saúde não poderá estar presente, questiona aos membros da Comissão qual a melhor forma de resolver. Em acordo entre os membros e o procurador, ficou decidido que a tomada de depoimento se daria da seguinte forma: a Comissão irá enviar por e-mail algumas perguntas, e que até o dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte, o procurador devolva com as devidas respostas também através de e-mail, assim como, o Vereador faça um relatório de todos os fatos ocorridos, segundo suas palavras, e então será juntado aos autos.

A décima nona reunião ocorreu aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e quinze minutos, no Plenário Francisco Maineri, na Câmara de Vereadores de Osório, local destinado para a realização dos trabalhos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes Vereadores: Presidente Martin Tressoldi. Valério dos Anjos, Vice Presidente; Ed da Silva Moraes, Relator. Presente o advogado Rodrigo Simoni, procurador da empresa Fernanda Becker ME, e o advogado Marcio Bones Rocha, procurador das empresas Bianca Santos Oliveira da Silva ME e Rodrigo de Oliveira Carvalho ME. O Senhor Presidente Martim Tressoldi abriu os trabalhos solicitando ao Vereador Ed da Silva Moraes, Relator, que procedesse com a leitura da ata da décima oitava reunião, a qual foi lida e aprovada. Feito isso o Senhor Presidente Martim Tressoldi explicou os motivos da reunião, a qual se presta para oitiva dos representantes das empresas Fernanda Becker ME, Rodrigo de Oliveira Carvalho ME, Bianca Santo Oliveira da Silva ME, e Izolina Monte Blanco Farias ME. De imediato, o Senhor Presidente solicitou para que o senhor relator explique como se dará a oitiva. O Relator informou que a audiência seria gravada, cientificando as partes de que os registros serão armazenados em disco compacto, o qual será juntado aos autos do presente feito no prazo de **48 horas**, sem a necessidade de degravação,



facultando-se a realização de cópia aos interessados desde que disponibilize material para tanto. Após foi ouvido aqueles cuja qualificação e assinatura constam em termo de presença, e cujo depoimento segue registrado em mídia magnética. A partir da oitava do representante da empresa Rodrigo de Oliveira Carvalho ME, o Presidente Martim Tressoldi por motivos alheios a sua vontade necessitou se ausentar, assumindo então o Vice Presidente Vereador Valério dos Anjos. Por fim, foi dito que, considerando que o representante da empresa Izolina Monte Blanco Farias ME, senhor Marcelo Marques Dias não compareceu, e o exame juntado aos autos da CPI já na reunião anterior, dando conta que está com coronavírus, e, levando em conta ainda, que não foi indicado outro representante da empresa, os membros da CPI usarão a prova emprestada da sindicância que consta nos autos da CPI, momento este em que o referido representante fez seu depoimento. Requerido ainda que pela assessoria seja impresso o depoimento do representante da empresa Izolina Monte Blanco Farias ME, servindo assim de prova. Fica ainda registrado que, conforme já acordado com o advogado do Vereador Emerson Magni na última reunião, foi encaminhado nesta data, os questionamentos para o Vereador responder. Os interessados foram previamente cientificados do sistema ora adotado e com ele anuíram.

7. ANÁLISE DOS FATOS

Esta parte do relatório será dedicada a análise detalhada de dados levantados e agrupados pelo tipo de análise a ser desenvolvida. É uma etapa descritiva.

7.1 – Sobre as denúncias envolvendo a relação da empresa RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ME

Resumidamente, de acordo com as denúncias veiculadas em redes sociais, pelo Sr Hélio Bogado, a relação entre a **empresa RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**, com o município de Osório, apresentava, em tese, as seguintes irregularidades:



- Atuava prestando serviços para órgãos públicos com dispensa de licitação.

Verifica-se que a empresa foi constituída em Outubro de 2018 e no início de 2019 já começou a contratar com o município de Osório. Ficou sabendo que dava para participar de licitações com prefeituras, tendo procurado diversas prefeituras do litoral. Fez um cadastro inicial com Osório e participou de contratos com dispensa de licitação.

- Titular da empresa trabalhou com o irmão do Vereador Emerson Magni, que atua no Exército.

Afirmou em depoimento que nunca trabalhou com o irmão do Vereador Emerson Magni, nem teria servido ao Exército Brasileiro. Afirmou não conhecer o Sgt Everson.

- Sede da empresa localizada em apartamento em condomínio edilício

Em depoimento nesta CPI, o titular da empresa confirmou tal informação, afirmando que a sede da empresa para correspondência era Av Paraguassu nº 2095, AP 303, Capão da Canoa, o que confere com o doc. e fl. 16.

- Titular da empresa, companheiro da Srt^a BIANCA, que em tese, seria parente (prima) do Secretário Emerson Magni;

Confirmou em depoimento, conviver em união estável com BIANCA, mas negou qualquer relação de parentesco entre ele ou ela com o Sr EMERSON MAGNI.

- Criação da empresa para contratar com exclusividade com o município de Osório;

Confirmou em depoimento, que a empresa realizava prestação de serviço quase que com exclusividade com o município de Osório. Afirmou prestar serviços para pessoas físicas, não chegando a prestar serviços para outras prefeituras.



- Capital social da empresa, assim como das suas instalações, não ensejam as mínimas garantias de cobertura, por conta de um eventual inadimplemento contratual ou numa eventual prática de ato ilícito por parte de seus prepostos;

Pela estrutura (possui endereço para correspondência na residência do casal), assim como pelo capital social declarado (R\$ 1,00 a primeira e 1.000,00, a segunda), ambas não apresentam garantias para arcar com eventuais danos à municipalidade.

7.2 – Sobre as denúncias envolvendo a relação da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME

Resumidamente, de acordo com as denúncias veiculadas em redes sociais, pelo Sr Hélio Bogado, a relação entre a **empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**, com o município de Osório, apresentava, em tese, as seguintes irregularidades:

- Atuava prestando serviços para órgãos públicos com dispensa de licitação.

Verifica-se que a empresa foi constituída em 09.10.2019 e já em 17.10.2019 começou a contratar com o município de Osório (fl. 11 e 92). Foi criada após a baixa da empresa do seu companheiro RODRIGO.

Fez um cadastro inicial com Osório e participou de contratos com dispensa de licitação.

- Titular da empresa possui relação de parentesco com o Sr Emerson Magni?

Afirmou em depoimento que não possui qualquer relação de parentesco com o Sr Emerson Magni.

- Sede da empresa localizada em apartamento em condomínio edilício

Em depoimento nesta CPI, o titular da empresa confirmou tal informação, afirmando que a sede da empresa para correspondência era Av Paraguassu n° 2095, AP 303, Capão da Canoa, o que confere



com o doc. e fl. 92, em parte, pois nele não consta o número do apartamento, quando do registro na Receita Federal.

Atualmente a empresa se localiza na residência do casal, mais precisamente na Rua Rio Comandaí nº 1837, Xangri-lá, RS.

- Criação da empresa para contratar com exclusividade com o município de Osório;

Confirmou em depoimento, que a empresa realizava prestação de serviço quase que com exclusividade com o município de Osório, o que se confirma pela relação de Notas Fiscais, constantes na fl. 11 da presente CPI, onde das 19 Notas, 17 foram para a Prefeitura Municipal de Osório. Afirmou prestar serviços para pessoas físicas, não chegando a prestar serviços para outras prefeituras. Declarou de forma espontânea, que quando presta serviço para pessoas físicas não fornece Nota Fiscal de prestação de serviço

- Capital social da empresa, assim como das suas instalações, não ensejam as mínimas garantias de cobertura, por conta de um eventual inadimplemento contratual ou numa eventual prática de ato ilícito por parte de seus prepostos;

Pela estrutura (possui endereço para correspondência na residência do casal), assim como pelo capital social declarado (R\$ 1,00 a primeira e 1.000,00, a segunda), ambas não apresentam garantias para arcar com eventuais danos à municipalidade.

7.3 - Sobre as denúncias envolvendo a relação da empresa FERNANDA BECKER - ME

Resumidamente, de acordo com as denúncias veiculadas em redes sociais, pelo Sr Hélio Bogado, a relação entre a **empresa FERNANDA BECKER - ME**, com o município de Osório, apresentava, em tese, as seguintes irregularidades:

- Empresa pertencente de fato a funcionário público, motorista do Conselho Tutelar, mas em nome de sua companheira.



Segundo o depoimento da titular da empresa, Fernanda Becker, ela é a titular e representante da empresa e também quem realiza os contratos de prestação de serviço, tanto com órgãos públicos, como com pessoas físicas e jurídicas privadas.

A prova testemunhal também foi neste sentido, uma vez que a testemunha **Gilberto Silva dos Santos**, afirmou que é subcontratado da empresa para a realização de serviços, tanto para órgãos públicos como para particulares e quem trata com ele é a Sr^a Fernanda Becker. Já a testemunha **Ivo Sandro da Silva Medina**, afirmou que procurou a empresa, através da Sr^a Fernanda Becker, para que ela confeccionasse armários para o Corpo de Bombeiros de Osório.

- Titular da empresa mantém relacionamento de União Estável com servidor público, motorista do Conselho Tutelar.

Em depoimento à CPI, a representante e titular da empresa, Sr^a FERNANDA BECKER confirmou que mantém relacionamento caracterizado como União Estável, com o Sr Magnaldo, o qual é servidor público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Osório, onde atua como motorista do Conselho Tutelar.

Por força do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade **em que atua**, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes, a saber:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Percebe-se que a Lei de Licitação em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão licitante. Logo, a princípio, a empresa poderá participar das licitações realizadas por esta entidade normalmente.



Entretanto, deve-se considerar a intenção do legislador na criação do dispositivo legal ora em comento que é afastar licitantes que possam possuir informações privilegiadas. Neste contexto, pode-se cogitar que esta licitante, por possuir parente dentro da entidade licitadora, possa possuir informações privilegiadas vilipendiando aos princípios da isonomia, moralidade entre outros.

Observe-se que sob este olhar a empresa poderia ser aliada do certame. Nesta seara, a Egrégia Corte de Contas vem posicionando-se no sentido de não contratar empresas que possuem vínculo de parentesco com servidor do órgão licitante.

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação

Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: “5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio.” A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que “mesmo ao se



*considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993”. Isso porque, “consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...” . Ou seja, “qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade”. (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que “mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...”. Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido “praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ... “. Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que “esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade”. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. **Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013.***



O jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ em comentário ao Acórdão n° 2.543/2004 expressa que

“o TCU realizou audiência devido a não-observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa em face da contratação de empresas pertencentes a membros da família do responsável. Não acolheu as justificativas e imputou multa de R\$ 5.000,00. No âmbito administrativo, a exoneração a pedido do agente foi convertido em destituição do cargo em comissão.”

Assim, merece cautela e uma rigorosa análise por parte da administração pública, ao deparar-se com tal situação, - em que pese a subjetividade que possa envolver esse tema,- levando-se em conta os princípios que regem a administração pública, optando por adotar como regra a exclusão de participação em processo licitatório regular ou em compras de serviço ou materiais com dispensa de licitação, de empresas, cujos sócios ou administradores ou representantes por procuração, sejam ou possuam grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3ª grau, com servidores do órgão licitante.

Em face da omissão legislativa, especialmente da Lei 8.666/93, faz-se necessário que os Tribunais Judiciais e, sobretudo, os de Contas e a própria Administração estabeleçam orientações jurisprudenciais ou administrativas aos administrados fixando o impedimento por vínculo de parentesco, por exemplo, através de normativos que exijam, no âmbito dos processos de licitação, a comprovação de inexistência de vínculo de parentesco entre o licitante e os agentes públicos com poderes diretos ou indiretos sobre o destino da licitação, bem como entre aqueles e os parentes destes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

- Notas sequenciais de prestação de serviço à Prefeitura de Osório

¹ Conforme *in Vade-Mécum de licitações e contratos, 5. ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011 p. 220)*

Conforme prova juntada com o requerimento de abertura da CPI (fls. 24/91), corroborada por documentação juntada com a manifestação inicial da empresa (fls. 293/316), no período entre 01.10.2019 até 22.05.2020, a empresa prestou serviço quase que exclusivamente ao município de Osório, uma vez que entre as NFS-e 15 a 39, apenas não consta a de nº 20.

Cabe ressaltar, no entanto, a existência de Notas de Prestação de serviço à pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, em períodos anteriores, mais especificamente entre 16.06.2017 a 08.01.2019, conforme demonstrado pela empresa nas fls. 279/291.

7.4 – Sobre as denúncias envolvendo a relação da empresa IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME

Resumidamente, de acordo com as denúncias veiculadas em redes sociais, pelo Sr Hélio Bogado, a relação entre a **empresa IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME**, com o município de Osório, apresentava, em tese, as seguintes irregularidades:

- Representante da empresa, Sr Marcelo Marques Dias, além de ser sobrinho do servidor Flávio Porto Alegre, lotado no Setor Financeiro da Secretaria da Saúde, mantém relação afetiva (de união estável) com servidora que atua na Secretaria da Saúde, de nome Maiana Farias Charlos, filha da titular da empresa Izolina Monte Blanco Farias.

De acordo com o depoimento do Sr Marcelo Marques Dias, representante da empresa, junto à Sindicância de Portaria 629/2020 (fl. 643), disse que o servidor Flávio Augusto Porto Alegre, é seu tio. Disse ainda que a Sr^a Izolina Monte Blanco Farias é sua sogra, mãe da servidora Maiana Farias Charlos da secretaria da Saúde...

- Sede da empresa localizada em oficina mecânica

De acordo com o depoimento do Sr Marcelo Marques Dias, representante da empresa, junto à Sindicância de Portaria 629/2020 (fl.



643), disse que a empresa trabalha sem estoque e sem atendimento ao público, e apresenta documentação da receita estadual, onde atesta que o endereço é de domicílio fiscal. Quanto a produção de mercadoria, declara que a empresa não produz, realiza a compra destes materiais e após a venda.

- Criação da empresa com o objetivo de contratar com o município de Osório;

De acordo com o depoimento do Sr Marcelo Marques Dias, representante da empresa, junto à Sindicância de Poraria 629/2020, disse que a empresa foi aberta em 12/04/2019. Disse que é proprietário da empresa da empresa SulMed, que participou de outras licitações com o município de Osório e outros municípios. Disse que para atender outras necessidades da empresa SulMed, viu a necessidade de abrir outra empresa para aquisição mais voltada para a secretaria da saúde. Disse que o servidor Flávio Augusto Porto Alegre, é seu tio...

- Capital social da empresa, assim como das suas instalações, não ensejam as mínimas garantias de cobertura, por conta de um eventual inadimplemento contratual ou numa eventual prática de ato ilícito por parte de seus prepostos;

Conforme demonstrado por ocasião do requerimento de abertura da CPI, o capital social da empresa é de R\$ 5.000,00.

7.5 – Sobre as denúncias envolvendo eventuais irregularidades praticadas pelo Sr EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, enquanto Secretário da Saúde do município de Osório, na relação com as empresas supramencionadas, por ocasião de contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre Janeiro de 2019 a junho de 2020.

- Relação de parentesco entre o Secretário Emerson e a titular da empresa BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME



Tanto pelo depoimento da Sr^a BIANCA, como pelo próprio depoimento do Sr EMERSON, não se confirmou tal denúncia.

- Contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação, mesmo tratando-se da mesma natureza e previsíveis

Conforme se demonstrou no requerimento de abertura da CPI (Fl. 02 a 14), comprovado pelos documentos juntados anexos (Fl. 15 a 154), em tese, ocorreu o chamado fracionamento ou fatiamento, conforme a seguir se demonstra:

EMPRESA BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME
LIMPEZA DE CALHAS

EMIÇÃO	ÓRGÃO	VINCULO	HISTÓRICO	VALOR	NOTA FISCAL	LEI 8.666/93
17/10/2019	SECRETARIA DA SAÚDE	REC UNIAO-PAB FIXO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS CALHAS DE ÁGUA DO POSTO MÉDICO CENTRAL, POSTO GLÓRIA, POSTO PRIMAVERA E POSTO DE ATLÂNTIDA SUL, BEM COMO CONSERTO E REGULAGEM DAS PORTAS INTERNAS E EXTERNAS E DE CORRER, INCLUINDO O MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA A MANUTENÇÃO. SALIENTAMOS QUE O LOCAL DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO E PRONTO PARA USO. AÇÃO LDO/PPA 2056. DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, II	12.560,00	1	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2
12/11/2019	SECRETARIA DA SAÚDE	REC UNIAO-PAB FIXO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DE CALHAS E TELHADOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ADEQUADOS, INCLUSOS NO VALOR A SER PAGO, NAS UNIDADES DE SAÚDE AGUAPÉS, PASSINHOS, SANTA LUZIA, BORUSSIA E PALMITAL. OS LOCAIS DEVERÃO SEREM ENTREGUES LIMPOS, HIGIENIZADOS E PRONTOS PARA USO, INCLUSIVE SEM PONTOS DE SUJEIRA NAS PAREDES. AÇÃO LDO/PPA 2056.	15.870,00	5	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

30/10/2019	SECRETARIA DA SAÚDE	REC UNIAO-PAB FIXO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM INCLUSÃO DE PEÇAS. DEVERÁ SER ENTREGUE NO DTI DA SECRETARIA DA SAÚDE, EMBALADO EM PAPEL FILME. AÇÃO LDO/PPA 2056. DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, II	7.960,00	3	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2
12/12/2019	SECRETARIA DA SAÚDE	REC UNIAO-PAB FIXO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RACKS E EQUIPAMENTOS NO SETOR DE DTI DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, MAIS CABEAMENTO, CRIMPAGEM EM VIRTUDE DA AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO NAS UNIDADES DE SAÚDE E POSTO MÉDICO DR. FLÁVIO SILVEIRA. AÇÃO LDO/PPA 2056	16.190,00	6	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2
12/12/2019	SECRETARIA DA SAÚDE	REC UNIAO-PAB FIXO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INCLUSÃO DE PEÇAS, DESTINADO A EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SETOR DE DTI DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO. AÇÃO LDO/PPA 2056.	13.960,00	7	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2

EMPRESA FERNANDA BEKER - ME
COLOCAÇÃO DE PELÍCULA COM POSTERIOR JATEAMENTO



EMISSÃO	ÓRGÃO	VINCULO	HISTÓRICO	VALOR	NF	LEI 8.666/93
10/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-PACS-AGENTES COM.DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO DE 92,61 METROS QUADRADOS DE PELÍCULAS TIPO UVBLOCK EM 105 JANELAS NA UPÁ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. LOCAL DE ENTREGA: PRÉDIO DA UPÁ OSÓRIO, RS. FISCAL: EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA.	32.480,00	32	DISPENSA LICITAÇÃO
07/05/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-TETO FINANCEIRO MAC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JATEAMENTO NAS PELÍCULAS DO PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPÁ) OSÓRIO, EVITANDO ASSIM QUE SE TENHA VISIBILIDADE DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O LOCAL DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO E APTO PARA O TRABALHO IMEDIATO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.	26.350,00	35	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2

EMPRESA IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS/LOGMED
DISTRIBUIDORA

ANO DE 2020 – PAGAMENTOS REALIZADOS A EMPRESA IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS - LOGMED DISTRIBUIDORA
CNPJ 33.360.259/0001-00

EMISSÃO	ÓRGÃO	VINCULO	HISTÓRICO	VALOR	NF	LEI 8.666/93
14/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-TETO FINANCEIRO MAC	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILANCIA EM SAÚDE. LOCAL DE ENTREGA: POSTO DE SAÚDE CENTRAL, 2º ANDAR NO SETOR FINANCEIRO. EM HORÁRIO COMERCIAL. FISCAL: FLAVIO PORTO ALEGRE	15.726,52	5	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2
14/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-TETO FINANCEIRO MAC	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A VIGILANCIA EM SAÚDE E AO FINANCEIRO DO POSTO DR. FLÁVIO SILVEIRA E UNIDADES DE SAÚDE. LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DA SAÚDE, EM HORÁRIO COMERCIAL. AÇÃO LDOPPA 2057.	15.893,00	7	DISPENSA LICITAÇÃO – ART 24, INCISO 2

Em que pese a MP 961/2020, publicada em 06 de maio de 2020, que aumenta os valores para dispensa de licitação, entende-se que a referida norma retroage seus efeitos a 20 de março de 2020, data do reconhecimento do estado de calamidade pública, através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020, para contratos em vigor, desde aquela data.

No entanto, para aqueles contratos de execução de serviços, compras ou obras já encerrados e muitos já pagos, realizadas em períodos anteriores, não estariam sobre os efeitos da aludida MP.

Sobre fracionamento ou fatiamento, assim já se posicionou o nosso Tribunal de Justiça:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. CÂMARA DE VEREADORES. FRACIONAMENTO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA PELOS ARTS. 10, VIII E 11, CAPUT, DA LEI 8.429/92. 1. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) dispõe sobre a responsabilidade do agente público pela prática de atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), prejuízo ao erário (art. 10)



e lesão aos princípios da administração pública (art. 11). Inicialmente, imperioso destacar que a mera irregularidade eventualmente apurada nos atos administrativos não se confunde com a improbidade, que exige conduta dolosa/culposa e importa em sanções aos Administradores. 2. In casu, o Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em face dos demandados, relatando que o então Diretor-Geral da Câmara de Vereadores do Município de Rio Grande, no decorrer do ano de 2012, e início de 2013, fracionou a contratação de serviços de manutenção predial prestada pela empresa WK Prestadora de Serviços, nome fantasia da empresa individual, Catia Maria da Silva Mendes – ME, beneficiando-lhe injustamente, em valores que importaram a quantia de R\$87.552,00. Assim, postulou a condenação dos demandados, com base nos arts. 10, VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente) e 11, caput (violação aos princípios da administração pública), ambos da Lei nº 8.429/92. 3. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10. 4. In casu, há prova inequívoca nos autos a amparar o juízo de procedência da ação por ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10, VIII e 11, ambos da Lei nº 8.429/92. Para a caracterização de improbidade administrativa por frustração à licitude de processo de licitação, tipificada no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, o dano apresenta-se presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa. Muito embora a exigência de licitação para os contratos administrativos seja a regra, há casos expressamente previstos em lei, em que se admite sua dispensa (art. 24, da Lei nº 8.666/93). Portanto, é a lei, e somente ela, que pode desobrigar a Administração Pública, autorizando a dispensa da licitação em certas situações excepcionais. Sob essa perspectiva, a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação. 5. No caso concreto, mostra-se ilícito fracionar os serviços, a fim de, por meio desse artifício, burlar a necessidade de licitação, criando artificialmente a hipótese de dispensa prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Procedência mantida. 6. As penas aplicadas na sentença no geral foram fixadas de modo compatível com as condutas praticadas, razão pela qual se mostram adequadas e dimensionadas com estrito atendimento aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da suficiência. Apenas a pena de ressarcimento dos danos merece redimensionamento. APELOS PROVIDOS EM PARTE.(Apelação Cível, Nº



70081311086, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 29-05-2019)

Em geral, o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto.

O planejamento do exercício, é imperioso frisar, deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode a Administração justificar o fracionamento das despesas com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior a àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente de falta de planejamento.

- Atestado de recebimento de produtos que não coincidem com as quantidades e valores efetivamente entregues

Na sindicância, instaurada através da Portaria 629/2020, restou comprovado que o então Secretário da Saúde, Sr Emerson Arli Magni da Silva, atestou o recebimento do valor global da contratação, quando na realidade a entrega do material ocorrera de forma fracionada, mediante a apresentação de Nota Fiscal espelhada (mesmo número, mas com quantidade e valores diferenciados).

Na Sindicância restou comprovado que o Sr Emerson Magni tinha conhecimento que os servidores responsáveis pelo recebimento e conferência do material eram os servidores Vinicius, Caroline e Gilberto, e mesmo assim atestou o recebimento sem estar certificado pelos servidores mencionados.

O servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, afirmou em seu depoimento na CPI, impresso e juntado na fl. 647, **que foi designado pelo secretário Emerson para que recebesse e conferir o material conforme a nota, e após deixou o material na sala do secretário de saúde para providências.** Disse ainda **que não ficava com cópia da nota,**



apenas atestava o recebimento após conferência e devolvia para o entregador. Disse **que recebeu a orientação pelo entregador que seria uma nota fracionada por isso atestou desta forma.** Perguntado sobre porque recebeu se os servidores designados eram o Vinicius e a Caroline? Disse **que como foi solicitado por parte do secretário Emerson não questionou.** Disse que **foi a primeira vez que precisou receber material e atestar nota fiscal.**

- Contratos, com dispensa de licitação, cujo valor, em tese excede o limite, sendo que o fiscal do mesmo era o então Secretário Municipal da Saúde, atualmente Vereador Emerson Arli Magni da Silva;

EMPRESA FERNANDA BEKER – ME

Conforme demonstrado no requerimento de abertura da CPI, na fl. 13, o então Secretário Emerson era o fiscal do contrato, de prestação de serviço que importou em R\$ 32.480,00, quando o limite à época era de R\$ 17.600,00.

09/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-PACS-AGENTES COM DE SAÚDE	SERVIÇO DE GESSO DE COBERTURA DO ENCANAMENTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NO PRÉDIO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), OSÓRIO. O LOCAL DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO E TODO O CUSTO DE MATERIAL POR CONTA DA EMPRESA. FISCAL: EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA	12.290,00	30	DISPENSA LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO 2
09/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-PACS-AGENTES COM DE SAÚDE	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE BICICLETARIO NAS UNIDADES DE SAÚDE COM FORNECIMENTO E PINTURA, COM 15 VAGAS CADA COM FERRO 3/8 E CANTONEIRA DE POLEGADA POR 1H ZINCADA E COLOCADAS NO LOCAL, AOS CUIDADOS DE FLÁVIO AUGUSTO PORTO ALEGRE DIAS.	15.900,00	31	DISPENSA LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO 2
10/03/2020	SECRETARIA DA SAÚDE	REC.UNIAO-PACS-AGENTES COM DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO DE 12,61 METROS QUADRADOS DE PELICULAS TIPO UVBLOCK EM 105 JANELAS NA UPA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. LOCAL DE ENTREGA: PRÉDIO DA UPA OSÓRIO, RS. FISCAL: EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA	32.480,00	32	DISPENSA LICITAÇÃO

Considerando a data da contratualização (10.03.2020), ainda vigorava os limites definidos na Lei 8.666/1993 (15 mil e 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (33 mil e 17,6 mil).

É no mínimo questionável o valor de tal prestação de serviço, - mesmo que se considere o fornecimento de material, - cuja Nota Fiscal encontra-se na **fl. 309** e descreve “serviço tributado no município prestador”, no importe de R\$ 1.510,32. Por outro lado, caso tenha sido considerado como obra de engenharia, mesmo assim ainda para dúvidas sobre a legalidade de tal aquisição.



- Teria ordenado que outro servidor, - diferente daqueles que eram encarregados para tal,- recebesse o material fornecido pela empresa Izolina Monte Blanco Farias, que mais tarde soube-se da utilização de quatro Notas Fiscais espelhadas, mas de valores diferentes.

O servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, afirmou em seu depoimento na CPI, impresso e juntado na fl. 647, **que foi designado pelo secretário Emerson para que recebesse e conferir o material conforme a nota, e após deixou o material na sala do secretário de saúde para providências.** Disse ainda **que não ficava com cópia da nota, apenas atestava o recebimento após conferência e devolvia para o entregador.** Disse **que recebeu a orientação pelo entregador que seria uma nota fracionada por isso atestou desta forma.** Perguntado sobre porque recebeu se os servidores designados eram o Vinicius e a Caroline? Disse **que como foi solicitado por parte do secretário Emerson não questionou.** Disse que **foi a primeira vez que precisou receber material e atestar nota fiscal.**

O que chama a atenção no depoimento do servidor Tiago é o fato dele afirmar que **foi a primeira vez que precisou receber material e atestar nota fiscal.** Ou seja, porque o então Secretário Emerson teria designado um servidor, totalmente inexperiente no assunto, para receber vultosa quantia de materiais, quando haviam outros servidores pré designados para tal? A maior prova da inexperiência do servidor, é quando ele afirma que **recebeu a orientação pelo entregador que seria uma nota fracionada por isso atestou desta forma!!!!**

- Permitiu que suas requisições de contratação de materiais e serviços, fossem fornecidos em sequência, por empresa, cuja titular mantinha relação de união estável com servidor municipal.



Em seu depoimento a esta CPI, ao ser perguntado se tinha conhecimento que a titular da empresa FERNANDA BECKER ME, mantinha relacionamento conjugal (companheira) com servidor municipal que atua como motorista do Conselho Tutelar, de nome Magnaldo Serafini Cardoso, respondeu que *não tinha conhecimento*.

Já o Sr Emerson Magni, ao responder questionamento similar e que lhe foi enviado por esta CPI, respondeu que *não tinha conhecimento*.

- *Permitiu que suas requisições de contratação de materiais e serviços, fossem fornecidos em sequência, por empresa, cuja titular era mãe de CC que atuava na Secretaria da Saúde e ainda era companheira do servidor Marcelo, qua atuava como motorista da SAMU, o qual era sobrinho do Sr Flávio Porto Alegre, responsável pelo Setor Financeiro da própria Secretaria da saúde.*

Em seu depoimento a esta CPI, ao responder um questionamento, sobre o seu conhecimento de tal situação envolvendo o parentesco entre servidores, com titulares ou representantes da empresa Izolina, o Sr Emerson Magni, afirmou que *não tinha conhecimento que o responsável pela administração da empresa Izolina Monte Blanco Farias era o Sr. MARCELO MARQUES DIAS. Referente a relação afetiva entre o Sr. MARCELO MARQUES DIAS com a servidora Maiana Farias Charlos, sim, tinha conhecimento que eles possuíam algum vínculo afetivo. No entanto, não sei dizer se eram casados legalmente ou mantinham união estável.*

- *Permitiu que em determinado momento da Pandemia, suas requisições de contratação de materiais e serviços, deixassem de observar o trâmite rotineiro, sem passar pelo Setor de Compras.*

Em seu depoimento a esta CPI, ao responder um questionamento, sobre o fluxo de contratação durante a pandemia por parte da Secretaria da Saúde de Osório, o Servidor ALVENIR MELLO JUNIOR disse que com



relação à empresa Izolina, *tenho conhecimento que a Secretaria (da Saúde) comprou sem passar pelo Setor de Compras. Disse ainda que quem deveria fazer os orçamentos era o Setor de Compras. Perguntado sobre a existência de um fluxo diferente na Pandemia, respondeu que não lhe foi repassado orientação em sentido contrário. Relatou ainda que eu trabalho há 12 anos e nunca soube que a Secretaria pode comprar sem ser através do Setor de Licitações e do Setor de Compras...*

Já o então Secretário Emerson Magni, em seu depoimento na Sindicância, afirmou que *não tem conhecimento se estes processos seguiram o trâmite normal dos processo de compra.*

Por sua vez, em seu depoimento na Sindicância (fl. 641), o servidor Flávio Porto Alegre, lotado à época no Setor Financeiro da Secretaria da Saúde afirmou que *no trâmite normal, encaminha o pedido de compra ao setor de licitação. Disse também, que após o funcionamento da prefeitura, foi informado o telefone a servidora Silvia Espindula, a fim de comunicação com o setor financeiro e controladoria para dar andamento nos processos de compra. Por fim disse que quanto a descrição do material solicitado, referente a quantidade, a mesma deveria constar de forma completa, e se em algum caso não ocorreu foi por algum **descuido do setor.***

Segundo a servidora Silvana em depoimento de folha 152 da Sindicância, portaria 629/2020, quando questionada se tem conhecimento do trâmite dos processos do Covid, disse *que tem conhecimento que no período a prefeitura estava fechada, o prefeito também estava afastado, e por orientação da consultora Ivonete a servidora Nara, disse que com base na Lei 13979/2020, havia a possibilidade de justificar a necessidade devido a situação de emergência, sendo que não foi seguido o trâmite normal dos processos de dispensa conforme base na lei.*



- *Sobre eventual dano ao erário, por conta da ocorrência das Notas espelhadas, envolvendo a empresa Izolina Monte Blanco Farias e a Secretaria da Saúde*

Conforme já mencionado acima, o servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, **afirmou em seu depoimento na CPI, na data de 31.07.2020**, impresso e juntado na **fl. 647**, que: Quando questionado se atestou nota fiscal referente a material do Covid, da empresa Izolina no dia 30.07.2020, disse ***que se recorda das notas apresentadas, e que foi o responsável por atestar o recebimento.*** Disse ainda ***que foi designado pelo secretário Emerson para que recebesse e conferir o material conforme a nota, e após deixou o material na sala do secretário de saúde para providências.*** Disse ainda ***que não ficava com cópia da nota, apenas atestava o recebimento após conferência e devolvia para o entregador.*** Disse ***que recebeu a orientação pelo entregador que seria uma nota fracionada por isso atestou desta forma.*** Perguntado sobre porque recebeu se os servidores designados eram o Vinicius e a Caroline? Disse ***que como foi solicitado por parte do secretário Emerson não questionou.*** Disse que ***foi a primeira vez que precisou receber material e atestar nota fiscal.***

O Sr Emerson Magni, ao responder tal questionamento que lhe foi encaminhado por esta CPI, assim se manifestou, conforme transcrição abaixo:

Considerando que numa operação aritmética simples, constata-se que a diferença entre o valor entregue em materiais (R\$ 86.400,00) e o valor recebido pela empresa (R\$ 258.000,00), nas quatro Notas espelhadas (027, 030, 035 e 036), importou em R\$ 171.600,00, pergunta-se: O investigado tem conhecimento se a empresa Izolina Monte Blanco Farias complementou na íntegra a entrega dos materiais, que ainda não haviam chegado ao estoque da Secretaria da Saúde de Osório?



A operação aritmética acima demonstrada, apesar de simples, esta equivocada, sendo que:

a) As perguntas apontam apenas duas notas em cada operação, o que não corresponde a realidade (basta analisar os documentos constantes na sindicância que serão encontradas notas de entregas com a mesma numeração, que somadas resultam em valor igual do empenho).

b) A soma das notas referentes as entregas fracionadas, equivalem a soma das notas empenhadas.

c) Em relação a nota fiscal 27, existem quatro notas “espelhadas”, sendo três referentes a entrega e uma referente ao empenho.

d) Em relação a nota fiscal 30, existem quatro notas “espelhadas”, sendo três referentes a entrega e uma referente ao empenho.

e) Em relação a nota fiscal 35, existem três notas “espelhadas”, sendo duas referentes a entrega e uma referente ao empenho.

f) Em relação a nota fiscal 36, existem quatro notas “espelhadas”, sendo três referentes a entrega e uma referente ao empenho.

*g) Ao analisar o teor das perguntas, entendi a dúvida existente em relação aos recebimentos de materiais e correspondente pagamentos. É claro que se imaginarmos que houve apenas uma nota de entrega de valor menor e uma nota de empenho de valor maior, resultará em prejuízo ao erário publico. Contudo, a realidade dos fatos ocorridos não é esta, **EXISTEM MAIS DE UMA NOTA DE ENTREGA EM CADA OPERAÇÃO**, a soma das notas de entrega correspondem ao total das notas fiscais que foram empenhadas. Tudo isso pode ser verificado com a simples análise detalhada do conteúdo documental existente na própria sindicância investigativa.*

De fato, observando-se o “conteúdo documental existente na própria sindicância investigativa”, constata-se que fora juntado naquele procedimento outras Notas espelhadas referidas pelo então Secretário Emerson Magni, o que de fato complementaria, de forma fracionada o montante efetivamente requisitado e pago à empresa Izolina.



No entanto, chama a atenção, que estas Notas espelhadas complementares (fls. 543/556) , receberam o seguinte tratamento:

- Foram recebidas e atestadas, pelo servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, no dia **30.07.2020**;


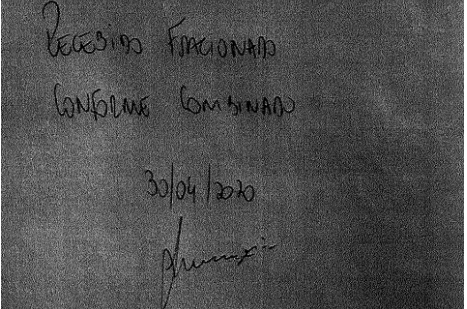
- Disse ***que foi designado pelo secretário Emerson para que recebesse e conferir o material conforme a nota, e após deixou o material na sala do secretário de saúde para providências;***

- Nesta data, segundo o próprio Sr Emerson Magni, ele já não era mais secretário, desde **01.06.2020**;

- A data colocada no atestado, onde o servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, em tese, acusa o recebimento das aludidas notas, não confere com a data em que declarou que ***foi a primeira vez que precisou receber material e atestar nota fiscal, visto que declarou ter atestado tais notas no dia 30.07.2020***;

- De igual forma, comparando-se a grafia do nome completo do servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA com a grafia do atestado e data, constante nas Notas de fls. 543/556, da Sindicância, mostram-se completamente diferente, conforme comparação abaixo, o que se presume tenham vindo pré-preenchidas, senão vejamos:



GRAFIA DO NOME ESCRITA PELO SERVIDOR TIAGO TEIXEIRA DA COSTA e sua assinatura	GRAFIA DO CONTEÚDO DO ATESTADO NO VERSO DAS NOTAS E A DATA, e a assinatura do Servidor TIAGO
	

Obs: A única grafia que coincide é a assinatura do servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA

Conforme a tabela abaixo, se demonstra a inconsistência entre a afirmação do Sr Emerson Magni, em relação à pergunta formulada por esta CPI e o depoimento do servidor Tiago Teixeira da Costa, em relação às notas juntadas nas fls. 543 a 556, senão vejamos:

Nº Sindicância	Fl Nota	Nº Nota	Data da Nota	Data do Atestado do Sr Tiago	Valor da Nota	Valor total pago
543/544		027	29.04.2020	30.04.2020	17.600,00	48.000,00
545/546		027	29.04.2020	30.04.2020	16.000,00	
547/548		035	08.05.2020	11.05.2020	32.000,00	64.000,00
549/550		036	08.05.2020	07.05.2020	11.200,00	32.000,00
551/552		036	08.05.2020	06.05.2020	11.200,00	
553/554		030	29.04.2020	05.05.2020	41.800,00	114.000,00
555/556		030	29.04.2020	04.05.2020	41.800,00	
TOTAL					171.600,00	258.000,00

Em sendo a matemática uma ciência exata, cotejando-se os valores, que supostamente teriam sido entregues nas datas constantes no atestado

firmado pelo servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, poderíamos afirmar a inexistência de dano ao erário, assim como, em tese, a inexistência de irregularidade, salvo o fracionamento na entrega e o pagamento global dos valores empenhados, que até poderia ser justificado.

No entanto, percebe-se com clareza solar, que as referidas notas, em que pese as datas de sua emissão, **somente chegaram à Sindicância, no dia 30.07.2020**, ou seja, presumindo-se que o servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA tenha falado a verdade naquela sindicância, ele teria atestado o recebimento da descrição contida nas respectivas Notas Fiscais espelhadas (027, 030, 035 e 036), no dia **30.07.2020**, portanto assinando o atestado em datas retroativas e previamente indicadas por parte da empresa Izolina, conforme se demonstrou na comparação das grafias.

Aliás no depoimento do então servidor MARCELO MARQUES DIAS (fls. 222/224 da Sindicância), no dia **29.07.2020**, ao ser questionado sobre as Notas Fiscais espelhadas (027, 030, 035 e 036), informa que inicialmente ocorreria uma entrega parcial e posteriormente teriam sido entregues os materiais que complementariam o total empenhado. A Presidente da Comissão solicita a comprovação da entrega do material que, em tese, estaria faltando, sendo assinalado 1 dia para tal providência. Por coincidência, no dia 30.07.2020, o servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, segundo ele, designado pelo Secretário EMERSON, atesta o recebimento de tais materiais, consoante declarou em 31.07.2020, conforme depoimento juntado a esta CPI, **fls. 647**.

De igual forma, no depoimento que o Sr Emerson Magni à Sindicância de Portaria 629/2020, no dia **27.07.2020**, às 10:30 h, (fl. 217 Sind e 648, CPI), ao ser questionado sobre as notas 27/2020, 30/2020, 35/2020 e 36/2020, afirmou que *não tem conhecimento quanto a alteração das notas*, o que confirma, em tese, o depoimento do Servidor Tiago, quando afirma que (na data de **30.07.2020**), **designado pelo “Secretário” Emerson, atestou o recebimento das aludidas Notas Fiscais e de forma retroativa.**



Também chama à atenção, no depoimento do servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, o fato dele ter afirmado **que foi designado pelo secretário Emerson para que recebesse e conferisse o material conforme a nota, e após deixou o material na sala do secretário de saúde para providências**. Disse ainda **que não ficava com cópia da nota, apenas atestava o recebimento após conferência e devolvia para o entregador**. Fica-se imaginando como não teria ficado a sala do secretário ou da secretária, já que no dia 30.07.2020, a titular era a Sr^a Silvia! A julgar pela quantidade de materiais, o volume também deveria ter sido imenso, conforme consta nas notas espelhadas:

Nº Sindicância	F1	Nº Nota	Data da Nota	Data do Atestado do Sr Tiago	Valor da Nota	Material adquirido	Quant
543/544		027	29.04.2020	30.04.2020	17.600,00	Avental	1.100
545/546		027	29.04.2020	30.04.2020	16.000,00	Avental	1.000
547/548		035	08.05.2020	11.05.2020	32.000,00	Máscara N95	1.000
549/550		036	08.05.2020	07.05.2020	11.200,00	Avental	700
551/552		036	08.05.2020	06.05.2020	11.200,00	Avental	700
553/554		030	29.04.2020	05.05.2020	41.800,00	Máscara Cirúrgica descartável	11.000
555/556		030	29.04.2020	04.05.2020	41.800,00	Máscara Cirúrgica descartável	11.000
TOTAL					171.600,00	Total Unidades	26.500

Coincidentemente, exatamente no dia do depoimento do servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, qual seja, 31.07.2020, - **quando veio à tona tal operação de atestado e recebimento das mencionadas Notas espelhadas, realizadas no dia anterior** - aproximadamente às 20:00 horas, o investigado, então Vereador EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA,



pré-candidato a prefeito no município de Osório pelo PDT, anuncia na rede social Facebook, sua renúncia à pré-candidatura, alegando problemas de saúde e de ordem familiar, conforme prints² abaixo:

² Disponíveis tão somente na forma de prints, uma vez que o conteúdo original foi deletado na página do Sr Emerson Magni.





20:09

81%

**Emerson Magni**

10 min ·

Gostaria de informar a todos os meus apoiadores, partidários, amigos e osorienses que estou renunciando a minha pré-candidatura a Prefeitura de Osório. Devido a problemas de Saúde e familiares não teria como estar enfrentando essa caminhada tão árdua neste momento.

No entanto quero deixar registrado o quanto me senti honrado por ter sido apoiado por grandes nomes do trabalhismo e do PDT, como o ex-prefeito Romildo Bolzan, o ex-deputado Ciro Simoni e o meu líder maior e meu norte político prefeito Eduardo Abrahão.

Acredito nesta Administração e no PDT, como o melhor caminho para Osório e para os osorienses, sinto imensamente





Emerson Magni

27 min • 



Gostaria de informar a todos os meus apoiadores, partidários, amigos e osorienses que estou renunciando a minha pré-candidatura a Prefeitura de Osório. Devido a problemas de Saúde e familiares não teria como estar enfrentando essa caminhada tão árdua neste momento.

No entanto quero deixar registrado o quanto me senti honrado por ter sido apoiado p... Ver mais



Frisa-se no entanto, que o fato tornou-se público e teve grande repercussão nas redes sociais e nos demais meios de comunicação do município, como por exemplo, a Rádio Osório, que publicou no dia 31.07.2020, à noite, no Facebook³, o seguinte:

³ <https://www.facebook.com/radioosorio/posts/3312386985474685>





Em que pese a extemporaneidade de petição encaminhada a esta CPI, no dia 16.12.2020, por parte da defesa do Vereador Emerson Magni, onde requer, além da juntada das respostas às perguntas que lhe foram encaminhadas, também requer uma série de providências no sentido de juntar provas na presente CPI. Ocorre que o momento adequado para tal, teria sido com a apresentação da defesa prévia, forte no art. 396-A, do CPP⁴, além do mais o que foi solicitado a esta CPI, foi a de requerer e juntar documentos, os quais estão na posse de outros órgãos, como a Prefeitura Municipal de Osório e Delegacia de Polícia Civil, o que poderia e deveria ter sido feito pelo próprio investigado, uma vez que teve conhecimento da instalação da CPI, na data de 07.09.2020, consoante Certidão de fl. 249.

⁴ Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

Já com relação à petição encaminhada a esta CPI, na data de 18.12.2020, a qual foi recebida como uma espécie de alegações finais, dado o seu conteúdo, que entre outros argumentos, tenta esclarecer acerca da existência de Notas Fiscais que complementarizam as notas espelhadas, este Relator não visualiza elementos aptos a mudar-se o entendimento acima exposto, uma vez que o depoimento do servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, no dia 31.07.2020, confirmando que recebeu tais notas no dia anterior, ou seja, no dia 30.07.2020, logo após a data do segundo depoimento do Vereador Emerson Magni, que ocorreu em 27.07.2020, quando foi questionado a respeito da alteração nas quatro notas espelhadas, indicam o que ocorreu, o que foi corroborado pela imediata renúncia à pré-candidatura, que ocorre no mesmo dia do aludido depoimento do servidor TIAGO.

Em assim agindo, em tese, o Sr Emerson Magni, além de ter se utilizado de sua influência e do seu prestígio, até então inquestionável, no sentido de solicitar para um servidor, sem qualquer experiência no assunto, fosse designado para atestar o recebimento de materiais, em Notas espelhadas, contendo quantias vultosas (R\$ 171.600,00), ainda tem-se que violou alguns princípios que regem a administração pública, dentre os quais, o **da impessoalidade e ao dever de lealdade às instituições**, consagrados pela doutrina e alguns até com status de princípios constitucionais.

Sobre o **princípio da impessoalidade**, na doutrina brasileira revela que a esta norma têm sido atribuído diferentes significados e alcances, conforme o autor estudado. Fica-se, no entanto, com o entendimento de Lúcia Valle Figueiredo⁵, que estabelece ligação do princípio da impessoalidade com o da imparcialidade, justificada pelo emprego do significado do vocábulo “impessoalidade”. Esta afirmação se caracteriza pelos deveres de isenção e valoração objetiva dos interesses públicos e

⁵ FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

privados na relação a se formar, independentemente de qualquer interesse político.

Entende-se que a prova testemunhal e documental produzida na sindicância, instaurada pela Portaria 629/2020, assim como a prova testemunhal produzida nesta CPI, demonstram no mínimo uma interferência do Sr Emerson Magni, visando corrigir atos, até então irregulares, havidos na contratação com a empresa Izolina Monte Blanco Farias, a qual possuía estreita relação envolvendo sua titular e representante da empresa com servidores da Secretaria da Saúde de Osório.

Por fim, o dever de **lealdade às instituições** é uma faceta da moralidade e tem a ver com a assunção da missão institucional e com uma boa representação dos interesses do órgão público.

Ao discorrer sobre o Princípio da Lealdade às Instituições, Emerson Garcia⁶, ressalta que:

“O dever de lealdade em muito se aproxima da concepção de boa-fé, indicando a obrigação de o agente: a) trilhar os caminhos traçados pela norma para a consecução do interesse público e b) permanecer ao lado da administração em todas as intempéries (...)”

Citando Pedro Nevado-Batalha Moreno, prossegue o autor⁷, esclarecendo que a lealdade às instituições abrange “(...) *o dever de neutralidade e independência política no desenvolvimento do trabalho; o respeito à dignidade da administração; o respeito ao princípio da igualdade e da não-discriminação; e o respeito aos particulares no exercício de seus direitos e liberdades públicas*”.

Restou demonstrado, portanto, que o investigado, em tese, utilizou-se de sua influência e do seu prestígio, ao designar um servidor inexperiente para o recebimento de materiais, através de Notas espelhadas e apresentando quantias vultosas, assim como afrontou os princípios da impessoalidade e ofendeu o dever de lealdade ao ente

⁶ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa, p. 444/445, 3ª ed. Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. 2006.

público para o qual exerce sua função, o que consubstancia, igualmente em tese, improbidade administrativa, expressamente prevista na Lei 8.429/92.

7.6 - Outras situações, que, em tese, se mostram como irregularidades ou como inconsistências, constatadas pelos integrantes desta CPI, através da análise documental.

Conforme se verifica na Nota de Empenho, constante nos autos da Sindicância de Portaria 629/2020, fl. 137 daquele procedimento, em anexo, no valor de R\$ 114.000,00, datada de 29.04.2020, relacionada à empresa Izolina Monte Blanco Farias, se verifica que no espaço destinado ao Secretário, encontra-se sem qualquer assinatura, no entanto o Sr Prefeito assinou em ambos os espaços destinados a ele.

Questionado a respeito, o Sr Emerson Magni deu a seguinte resposta:

*Sim, está sem minha assinatura, **o que é uma irregularidade**, pois se realmente foi paga sem minha assinatura, não foi observado pelos setores responsáveis (Controle Interno, Procuradoria, Contabilidade, Tesouraria e Ordenador de Despesa, o Prefeito Municipal). Nunca fui questionado sobre este pagamento e não tenho conhecimento como foi pago sem minha assinatura se é um requisito essencial.*

8 - DAS CONCLUSÕES

Antes de Formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença e não punem. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de 4 (quatro) volumes, totalizando

⁷ GARCIA, Emerson. Idem.

aproximadamente 675 (seiscentos e setenta e cinco) páginas de informações, acrescidas ainda de um anexo, contendo a gravação das lives do Sr Hélio Bogado, um CD contendo a Sindicância, instaurada pelo Município de Osório, contendo 597 páginas, recebidos do Sr Prefeito do município de Osório.

Independentemente da decisão a ser tomada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi a apuração de *denúncias em redes sociais, feitas através do Sr Hélio Bogado, a partir do dia 12.06.2020 até a presente data, de supostas irregularidades em contratação de execução de obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços, com dispensa de licitação, no período compreendido entre Janeiro de 2019 a junho de 2020, - em que se vislumbra numa primeira análise, fracionamento (ou fatiamento) de dispensa visando burlar processo regular de licitação, com direcionamento, dentre outras possíveis ofensas à legislação.*

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada a existência de irregularidades que podem ser verificadas na gestão da Secretaria da Saúde de Osório, onde o então titular, ora investigado, EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA, foi no mínimo negligente no tocante ao seu dever de fiscalizar os atos e procedimentos levados a efeito por seus subordinados.

Diante das limitações impostas a uma apuração desta natureza, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, chega-se, assim, às seguintes conclusões:

- 1) O Sr Emerson Magni, além de ter se utilizado de sua influência e o seu prestígio, até então inquestionável, - em data que não era



mais o Secretário da Saúde, - no sentido de solicitar para um servidor, sem qualquer experiência no assunto, fosse designado para atestar o recebimento de materiais, em Notas espelhadas, contendo quantias vultosas (R\$ 171.600,00), ainda tem-se que violou alguns princípios que regem a administração pública, dentre os quais, o **da impessoalidade e ao dever de lealdade às instituições**, consagrados pela doutrina e alguns até com status de princípios constitucionais.

- 2) No momento em que declarou na Sindicância, no dia 27.07.2020, quando questionado sobre a alteração das Notas 27/2020, 30/2020, 35/2020 e 36/2020, que *não tem conhecimento quanto a alteração das notas*, combinado com depoimento do Servidor Tiago no dia 31.07.2020, quando afirma que na data de **30.07.2020, designado pelo “Secretário” Emerson, atestou o recebimento das aludidas Notas Fiscais e de forma retroativa**, constata-se uma espécie de conluio visando conferir aparência de legalidade a uma manifesta ilegalidade verificada na contratação com a empresa Izolina Monte Blanco Farias, especialmente no tocante às aludidas Notas 27/2020, 30/2020, 35/2020 e 36/2020, em que restou comprovado a entrega de quantia infinitamente inferior, se comparado com o valor empenhado e pago, contendo em algumas destas notas, atestado de recebimento e a assinatura na condição de gestor da Secretaria da Saúde, pelo Sr Emerson Magni.
- 3) O Sr Emerson Arli Magni da Silva ao alegar desconhecimento de situações envolvendo a relação de parentesco entre o responsável pela administração da empresa Izolina Monte Blanco Farias, Sr MARCELO MARQUES DIAS, motorista da SAMU, e deste com o responsável pelo setor financeiro da Secretaria da Saúde, Sr Flávio Porto Alegre, admitindo tão somente ser sabedor da relação de Marcelo, com a servidora Maiana Farias Charlos, que era filha da titular da mencionada empresa, - demonstra, em tese, certa



negligência no acompanhamento dos seus subordinados e suas relações, tanto de ordem pessoal como paralelas ao serviço público, onde por exemplo, o servidor Marcelo declara que já havia fornecido materiais para a Secretaria da Saúde em anos anteriores e com outra empresa, a Sul Med.

- 4) O fato de, em tese, não constituir ilegalidade a contratação entre o município de Osório e empresa (**FERNANDA BEKER-ME**), cuja titular declarou manter relação de união estável com servidor do município (Sr Magnaldo Serafini Cardoso), pode ferir o princípio da moralidade, especialmente se tal servidor contribuir com o repasse de informações privilegiadas, diga-se de passagem, o que não restou verificado;
- 5) Com relação à empresa **RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO e BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**, verifica-se que ambas foram constituídas para contratar com o município de Osório, encontrando aqui terreno fértil para levar a efeito suas atividades de mero intermediadores de prestação de serviço, sem qualquer comprovação do cumprimento da legislação aplicável à subcontratação de prestadores de serviço, que realmente realizam o objeto do contrato. Além de tais pontos em comum, com a baixa da empresa de RODRIGO, BIANCA, sua companheira, o sucede com a mesma desenvoltura, continuando a contratar com o município de Osório. Esta última, em depoimento espontâneo à CPI admitiu praticar irregularidades tributárias, ao não fornecer Notas de Prestação de Serviço a pessoas físicas. Além do mais, pela estrutura (possui endereço para correspondência na residência do casal), assim como pelo capital social declarado (R\$ 1,00 a primeira e 1.000,00, a segunda), ambas não apresentam garantias para arcar com eventuais danos à municipalidade.
- 6) Por fim a empresa **IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME**, restou demonstrado na Sindicância, de Portaria 629/2020, além da relação de parentesco entre a titular com servidora lotada na



Secretaria da Saúde, do representante com o responsável pelo Setor Financeiro da Saúde e com a própria servidora, lotada na mesma Secretaria da Saúde, inovou ao apresentar notas espelhadas, visando burlar a administração pública, ao entregar uma fração do empenhado e com o mesmo número da nota, receber o valor integral da contratação. Trata-se de uma afronta ao sistema tributário, especialmente o estadual, por se tratar do fornecimento de produtos.

9 - RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Em face de tudo o que foi exposto e com base em toda a documentação trazida à análise dessa Comissão, que segue juntada ao processo para consulta, bem como as oitivas realizadas, esta CPI, dentro do escopo de suas responsabilidades constitucionalmente determinadas, propõe:

- 1) Encaminhar cópia do presente à Mesa Diretora desta Casa Legislativa;
- 2) Encaminhar cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo, para que adote as medidas que entender pertinentes, inclusive o exercício da autotutela, se for o caso, no tocante à imputação que lhe é atribuída no **item 7.6**, sugerindo-se também:
 - a) uma análise mais criteriosa antes de contratar com a empresa **FERNANDA BEKER – ME**, enquanto perdurar a situação de relação de união estável com servidor público deste município;
 - b) excluir do rol de empresas aptas a contratar com o município a extinta **RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO – ME** ou eventual sucessora e a empresa **BIANCA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**, esta pelas razões contidas na conclusão;



- c) excluir do rol de empresas aptas a contratar com o município a empresa **IZOLINA MONTE BLANCO FARIAS – ME**, igualmente pelas razões constantes da conclusão.
- d) Proceder uma auditoria junto à Secretaria da Saúde, no sentido de verificar se o material, supostamente recebido pelo servidor TIAGO TEIXEIRA DA COSTA, foi incorporado ao estoque e se complementa a diferença entre o pagamento realizado e o material inicialmente recebido, através das Notas Fiscais (espelhadas) 027, 030, 035 e 036, da empresa Izolina Monte Blanco Farias, adotando as medidas decorrentes ao final da investigação sugerida.
- 3) Encaminhar cópia do presente relatório ao Ministério Público, acompanhado dos depoimentos e documentos mencionados no presente, tendo em vista sua função de curador do Patrimônio Público, para que possa ter ciência dos fatos aqui investigados e apontados, bem como para que o Promotor encarregado do Procedimento nº **01538.001.464/2020**, possa cotejar com suas conclusões, ampliando, se for o caso as investigações, inclusive com a quebra do sigilo fiscal e bancário dos investigados;

Osório, RS, 18 de dezembro de 2020.

ED DA SILVA MORAES

Vereador - Relator

